

101  
V. M. Sr. J. Municipal de P. M. de P. M.

Parece do que consta.

Paraty, 6 de Fevereiro 1885.

Silveira  
L. M.

Liz Salvador Soares Pereira inventariante dos bens deixados por falecimento de sua finada mãe, que de cujos bens faz parte um escravo de nome Thomaz que residia com o suplicante, a tres annos, mas em meos, tendo faltado do dominio a tres mezes por ter o escravo, segundo consta contratado com Thomaz Machado de Oliveira servicos, por ter obtido carta de liberdade. Item do direito do suplicante parece que V. S.ª lhe mande dar por certidão os seguintes documentos: 1.ª a carta da liberdade, 2.ª o contrato que houve entre os dois Thomaz, 3.ª as petições e despachos que o escravo requiriu a V. S.ª, e as respostas de todos os interessados no dicto escravo, isto verbo ad verbum, do que:

Pede a V. S.ª de pagamento na forma requerida

G. R. M. e

Paraty, 6 de Fevereiro de 1885

Salvador Soares Pereira

Deposito do Notario Municipal de P. M. de P. M. }  
Escritura do J. Municipal de P. M. de P. M. }  
L. M.

pelos off. de Orphãos no termo de S. Matheus  
de Justica Certifico que reunido o cento do  
yao de inventario dos bens deixados por  
Melloz falecimento de D. Ana Anna Moira  
25-285 do casamento d'elle apalhos in-  
carretas as peticoes de fuchos e  
repostos que sã dos hões seguin-  
tes - Ilusterrissimo Sr. Juiz Am  
D. principal - Como requer Perity acri-  
to de Outubro de mil oitocentos e oitenta  
e quatro - Silvina D. Thomar  
eserava de D. Anna Maria de Nasci-  
mento que tem quem lhe faculte a  
quantia necessaria para libertarse  
mediante a prestaçõs de sessenta por  
trẽ annos sendo a importância  
de trezentos mil reis que não pode ex-  
ceder de seu valor e como annos de  
um anno os herdeiros todos maiores  
não tem podido proceder o inven-  
tario, o supplicante por isso se não  
requerer a S. M. a S. M. para  
se servir mandar aver os inter-  
ressados sobre o que o supplicante  
pede a fim de se lhe pagar a quantia  
de liberdade sendo os herdeiros e co-  
herdeiros os seguintes Salvador Sou-  
za Pereira Manoel Soares de Carvalho  
Mo, Joaquin de Brito da Oliveira  
Mira, Joze Manoel Pereira Jac-  
quim Brito da Maia e Honorio An-  
drade Maria do Carmo, e foy

Leopoldo de Oliveira Caval, filhos  
e genros da ditada e cada um maior  
os netos filhos do fregues João  
Valentim de Carvalho, Aureli  
ana mulher de Salvador do Rosário.  
Sebastião mulher de Titus  
Affonso, Maria, Eliza, Pedro e João  
Supplicante. Pede a Vossa Senhoria  
arrimi se dignar deferir. Espere de  
ceber merecê. Troço do Supplicante  
por não saber ler nem escrever Luiz  
José Cesarino da Rosa. Com as <sup>suas</sup>  
postas dos interessados todos se alte ja  
ra por mim ser respondido. Para  
te de oito de Outubro de mil e oitenta  
e oitenta e quatro. Soares Pereira.  
Mantissimo Sr. Juiz Municipal. Em  
observancia do respectavel despacho  
de Vossa Senhoria na presente peti  
ção, e em presençe de eloror que acho  
pouco os trezentos milreis, que o  
Supplicante oferece para sua liberta  
de e de eloror mais que sendo por qui  
reheitor milreis, eu desde ja e em concord  
entretanto Vossa Senhoria ordenará  
como for de direito e justiça Jozevil  
de Outeiro cinco de Outubro de mil e oitenta  
e oitenta e quatro. Jozevil Soares  
de Carvalho. Concordo com a quan  
tia de quinhentos milreis. Leopoldo  
de Oliveira Caval. Com vista a peti  
ção e despacho, sendo concordado por to  
dos os interessados, Tuo bem passo com

com frequente e mesmo nelle alle-  
ga sua petição. Ante unio de Outubro  
de mil e trezentos e quarenta e quatro.  
Manoel Soares de Carvalho. Cargo  
do seu equo e mais ordens fixerão. Sin-  
te seis de outubro de mil e trezentos  
e quarenta e quatro. João da Silva e  
Camargo com o que os mais ordens  
fixerão. Ante seis de outubro de mil e tre-  
zentos e quarenta e quatro. Arago de  
Dona Maria do Carmo Jaci Favores  
Freire. Camargo com a decisão  
dos mais ordens. Ante de outubro  
de mil e trezentos e quarenta e quatro  
Manoel Gregorio Borges. Arago de  
Pedro Soares de Oliveira Luis Augus-  
to da Oliveira Camargo com a de-  
cisão dos mais ordens. Arago de  
João Soares de Oliveira Sebastião  
Luis Augusto Oliveira. Camargo  
com a decisão dos mais ordens.

<sup>ta</sup> **Alto** Illustrissimo Sr. João Municipal supe-  
plente. Camargo que seja libertado  
pelos trezentos mil reis (300,000) como  
pede, sendo essa importância deposi-  
tada para em tempo ser dividida pe-  
los herdeiros, ou alias já divididas pro-  
porcionalmente, a fim de evitar ma-  
ior prejuizo com a grande demora  
Caroty quinze de novembro de mil e tre-  
zentos e quarenta e quatro. Arago de Jo-  
quim Antonio de Oliveira e Silva. Pe-  
rualdo Gomes Soares. Camargo

11  
Termo de Audiencia. Nos segu-  
to dias do mez de Maio de mil e  
toentos e setenta e seis, nesta cidade  
de sejourville, na sala das au-  
diencias em audiencia publica  
que fazemos estava o Doutor Bento  
Fernandes de Barros juiz de Direito  
do Comarca, com o Escrivaõ de  
seu cargo abaixo nomeado, ahi  
aberto a audiencia no tempo da  
camparilha e pregou em alta voz  
pelo official de Justica servindo  
de porteiro, Bernardo Schäfer,  
nella comparem ovidados Otto  
Lauer, Promotor do here no pro-  
cesso de responsabilidade em que  
estã pronunciado Refuzio do  
Hocumuto Guadous, Tabellião do Judi-  
cial e Notas, Escrivaõ do Juiz Muni-  
cipal e de Archivos e da Delegacia  
de Policia no termo do Paraty, e por  
elle foi dito, que recibemos pouco  
antes das ferias da Semana Santa,  
que comecarão em curso de terminy  
o referido processo, para formular

O libello reconvencional e offerecido  
em audiencia, e como este acto  
nao podia ser praticado nas di-  
tas ferias, em virtude do artigo 3.<sup>o</sup>  
& 2.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 1285 de 30 de No-  
vembro de 1853, que se exceptua  
da regra geral das ferias, entre  
outros actos, os da formaçao da  
culpa, e a pruzente audiencia e  
a primeira que depois disso da  
o juiz de Direito do Comarca que  
reside neste termo, em razao de  
ter estado presidindo o jury na  
cidade de São Francisco n.<sup>o</sup> dias  
oito e doze do actual mez, por  
isso vinha offerecer o libello no re-  
ferido procelo, e requeria que, sur-  
do o mesmo motivo, si et in  
quantum, se proseguisse nos ter-  
mos ultimos da accao e do julga-  
mento. A que ouvido pelo juiz pe-  
lo mesmo foi dito que recibia o  
libello e mandava que o mpre-  
tuo servia certificar o rio ou  
seu procurador para dentro de

1  
dito dias produzir a sua contra-  
vidade, documentos e rol de tes-  
tunhas, para o que se surti-  
se o processo no dito verivão, que  
vire cumprir esse despacho com  
toda a brevidade e pazel e no-  
vamente conclusas a este juizo,  
depois de feito o referido prazo,  
contado de notificação do réo, a-  
fim de ser designada a audien-  
cia do julgamento. De que para  
contas me ardeon a juiz lavrar  
este termo que assignar com  
o Promotor ad hoc. Em Salvador  
Gonzales Corrêa, Escrivão o. n. n.  
vi. F. de Barros. Otto Laur.  
Nota conforme Escrivão do  
juiz Salvador Gonzales Corrêa

---

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Data  
 Nos vinte e um de Maio de mil oitocentos  
 oitenta e seis, ante Relação de Porto Al-  
 gre, foram me entregues estes autos. Eu  
 Marcos Meneses de Andrade, Juiz  
 unico, e o escrivão Jo. Mendes de G. e  
 Leant. cari, subsc.

*Permissão*

Na mesma data fui remessa d'estes  
 autos, digo d'estes autos, ao Juiz do  
 Juizado de comarca de N. S. da Graça.  
 Eu Marcos Meneses de Andrade, Juiz  
 unico, e o escrivão Jo. Mendes de G. e  
 Leant. cari, subsc.

Cumpre-se a Veneranda Re-  
 cordação do Tribunal da Relação do  
 districto.

Para esse fim ordeno ao res-  
 pectivo Escrivão que remetta,  
 sem perda de tempo, ao referi-  
 do Tribunal o processo ori-  
 ginal de que se extrahiu este  
 traslado, devendo primeira-  
 mente desmembrar da mesma  
 original as peças accrescidas  
 com referencia aos actos pre-  
 paratorios para o julgamen-  
 to que tem de ser feito por  
 este Juiz, e annexal-as a

Recebidos hoje pelo regis-  
 tro do cartorio. Joazeiro, em  
 4 de Junho de 1886.  
 J. de Barros

este traslado depois de devidamente  
concertado.

O mesmo Escrivão certificará no  
processo original quaes as peças  
que se desmembrão d'elle para se-  
rem annexadas a este traslado, de  
conformidade com a dita Accordão  
e o presente despacho, os quaes  
transcreverá nessa certidão -

Joizville, em 4 de junho de  
1886.

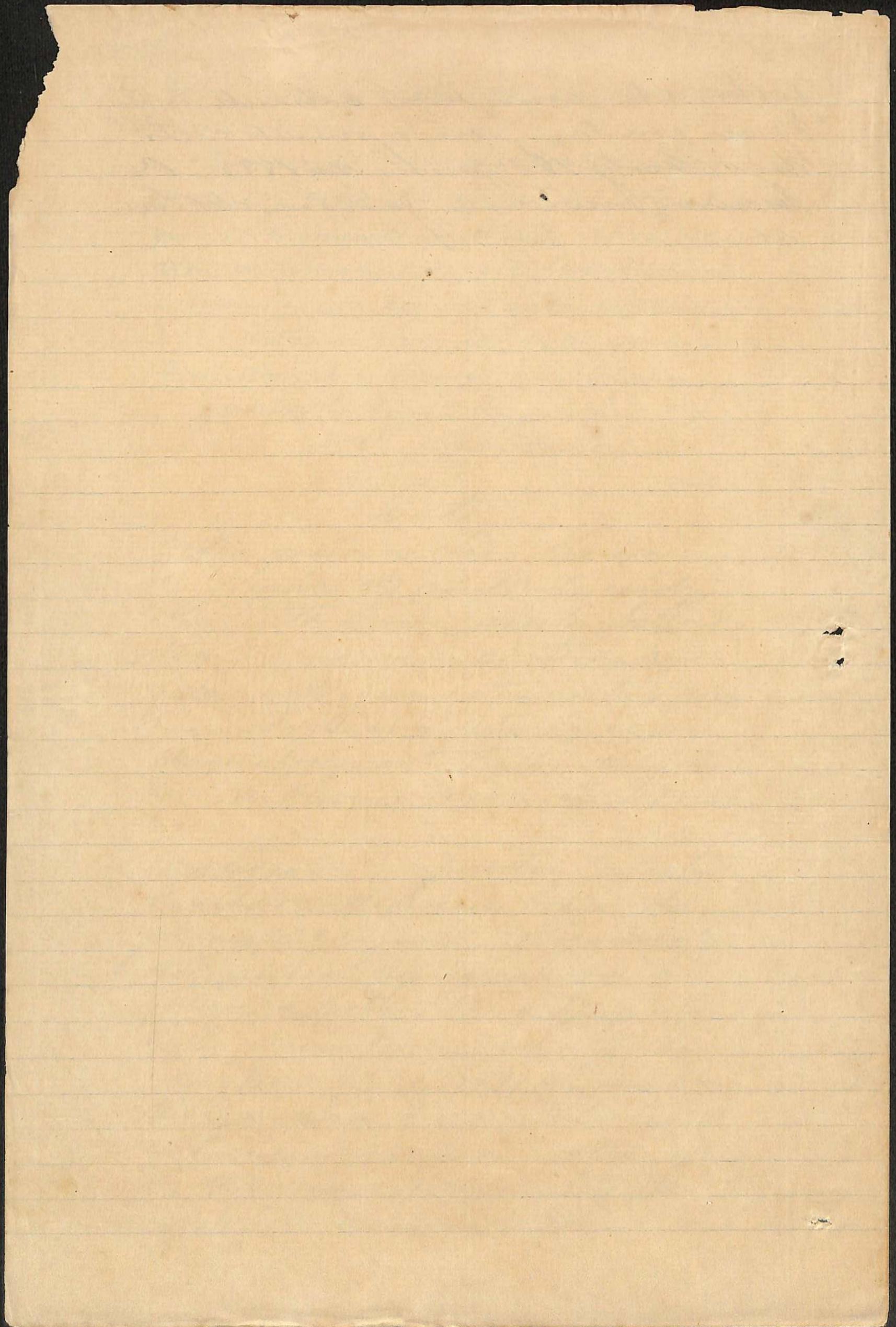
F. de Barros

Data

Os quinze dias do mes  
de Junho de mil e oitocentos  
e oitenta e seis, unto Villado  
Rozay, em meu cartorio me-  
folho entre que estes autos com  
o seu despacho retro e supora  
do que foos este termo: Eugênio  
Luis de Oliveira, escrivão Torren-  
si

Certifico que juntei a este  
traslado, desmembrado do  
processo original, o termo do  
audiencio que se achora a  
folhas a folhas 171 e 172, o li-  
bello accusatorio e rol de testu-  
munchos, af 173 e 174, em vir-  
tude do accordos do Relatorio do  
districto proferido a folhas 15 e  
esta copia dos autos e despo-  
cho do doutor Juiz ardiuto, a

folhas ritas, como tudo adiante se vê.  
A prova constar pois a presente certi-  
ficação. Paraty 15 de junho de 1888. O  
Secreário J. J. Turino. João de Deus de Oliveira  
sa.



660  
417  
4620  
2640  
265,220

207

da significação trasladado, e notificando  
se aos appellantes e ao Promotor Pub-  
lico para os verem seguir. Quilhor  
este processo ao escrivão do termo do Pa-  
raty. Joazeillo, 24 de Setembro de 1883.

Fernandes de Sousa, aos 24 dias do Outubro  
meio de Setembro de 1883 nesta cidade  
de Joazeillo, em meu cartorio fui me en-  
tregue estes autos pelo Dor Juiz de Di-  
rito do Comarca com o seu duplante  
netro Embalador Gualberto Correo  
escrivão o escrivão. Em seguida foy re-  
messa deste auto ao escrivão do Juiz  
de Direito neste processo no termo do  
Paraty. Em Sobrado Gualberto Correo  
escrivão o escrivão. Aos 25 dias do mes Outubro  
de Setembro de 1883 nesta villa do  
Paraty em meu escriptorio fui  
entregue estes autos por parte do escri-  
vão do termo de Joazeillo Sobrado Gu-  
alberto Correo: de que foy feito  
foy este termo. Em foy Carlos de Si-  
rino escrivão ad hoc o escrivão.

Nada mais nem menos se continha no  
dito original que foy por mim conferido.  
Villa do Paraty 25 de Outubro de 1883. O  
Escrivão Ad hoc. Jose Carlos de Oliveira

Certifico que notifiqui a remessa do  
original d'este traslado para o Tribunal  
de Relação, ao Promotor Publico do Co-  
marca o Cidadão Valentin Antonio de  
Souza por officio que neste me dirige, a-

nos rios appellantes Miguel Soares de Oli-  
veira Cabral, Manoel Soares de Carralho e  
Teferino de Oliveira Cabral, do que he sci-  
ntos ficarios. E para constar passo opu-  
sente. Villa do Paraty 29 de Outubro de  
1883. O Escriva ad hoc. Jose Carlos de  
Oliveira.

Remessa.

Aos vinte nove dias do mes de Outubro  
de 1883 nesta Villa do Paraty em mes  
escriptorio faço remessa do original  
destes trabalhos ao Ill<sup>mo</sup> Sr. Donato  
Secretario do Tribunal da Relação de  
Porto Alegre. E o que para constar lavro  
este termo. Em Jose Carlos de Oliveira,  
Escrivão ad hoc que o escreve e as-  
signo. Jose Carlos de Oliveira.

Arboreação.

Deverá pagar o Dillo fisco oportunamente  
de duzentos e duce follos na  
importancia de quarenta mil e  
quatrocentos reis (40400) Villa  
do Paraty 29 de Outubro de 1883.

Ill<sup>mo</sup> Sr. Juiz Municipal.

Indo vindo do Tribunal da Rela-  
ção O Accordam mandando  
cumprir a sentença do Doutor -  
Julio de Figueira e por est parte a  
disposições de V. B. como Juiz exe-  
cutor; e para não defultar o re-



deputado da Casa Superior a fazer co-  
mo cabeça de sua malha ordinario  
instituido de D. Maria Theresa e Maria do  
Nascermento, devendo dar a cada um  
diante da parte, no valor que tem  
sobre o referido Thomaz, isto abem  
da liberdade do mesmo. Curatez  
Foz de Novembro de mil e trezentos  
e cinquenta e quatro. Thomaz Macha-  
do de Oliveira. Quanto da impor-  
tancia de trinta milreis a favor  
da liberdade do referido cujo va-  
lor me sera de duzentos e cinquenta  
Thomaz Machado de Oliveira. Cin-  
co de Dezembro de mil e trezentos  
e cinquenta e quatro. Thomaz Macha-  
do de Oliveira. Trago de J. Luis  
Cordino, J. Luis Pires de Amorim  
Curatoz com a liberdade do  
mesmo escravo. Trago de J. Luis  
Vieira da Vinha J. Luis Pires  
de Amorim. Curatoz com a  
mesma liberdade, e mesmo  
escravo. Trago de Maria Soares,  
de Oliveira. J. Luis Pires de Amorim  
Curatoz com a mesma liber-  
dade do mesmo escravo. Thomaz  
Trago de Sebastiana Maria de  
Oliveira. J. Luis Pires de Amorim  
Curatoz com a mesma liber-  
dade do mesmo escravo. Thomaz  
Quanto da liberdade do mesmo  
Thomaz da quantidade de, e assim

afirma da liberdade dute usouos On  
te de Porembrro de mil e trezentos e  
tentue quatro - Manoel Gurgoin Bo  
ger - Troço de João Luis Corduro  
Serafim Amurlan de Amoreldi  
go Amurlan de Amorim De  
Zirta do valor do usouos Thomas  
a favor da liberdade. Augusto  
Puro Soares de Oliveira Serafim  
Amurlan de Amorim. Part  
ta do valor do usouos Thomas  
a favor da liberdade. Troço de  
Francisco Corduro de Silva  
Serafim Amurlan de Amorim  
Dirito do valor do usouos Thomas  
a favor da liberdade. Certifico  
mais que do referido auto de in  
ventario não consta o que tra  
ta o primeiro e segundo item da  
petição retro. Na da mais com  
muns se continha no referido  
auto de inventario quanto ao  
requerido que fielmente extra  
hi a presente certidão que con  
ferir com o original por achar R. 3700  
conforme arquivado Villa do  
Paraty 26 de Novembro de 1885  
D. do selto

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored across the horizontal lines.]*

Cópia - Ilustríssimo Sr. Juiz d'Orphãos  
Atendendo e alegado pela supplicante, que se devesse  
se mandado para ser intimado João In-  
mandes da Maia, por cabeça de sua mu-  
lher para vir a este Juizo prestar jura-  
mento de inventariante dos bens deixados  
por fallecimento de Appollinario Fran-  
cisco de Mira e sua mulher e fazer as  
mais declarações exigidas por Lei, pa-  
ra a qual marco adia Cinco do mez  
de Dezembro proximo intrante. Extrala-  
de copia da presente petição e seu dispa-  
cho para ser junto aos autos do referido  
Appollinario e sua mulher. Paraty vinte  
e oito de Novembro de mil e oitenta e oitenta  
e quatro - Silveira - D. Joaquina Maria  
da Cruz, viuva por fallecimento de seu  
marido Appollinario Francisco de Mira por  
seu procurador a baixo assignado, que-  
tendo sido intimada para vir a este Juiz  
do prestar juramento de inventariante  
dos bens de seu extinto coral. Vem por is-  
so a Supplicante por meio desta allegar  
a Vossa Senhoria as razões que em pró de  
seu direito e de seus filhos Orphãos assiste a  
fim de Vossa Senhoria attender como for  
justo. Sendo fallecido Appollinario Fran-  
cisco de Mira e sua mulher ambos á um  
anno mais ou menos, sogros da Suppli-  
cante, e, não tendo os herdeiros do dito  
inventario dos bens daquelle a cargo  
onde seu finado marido era legitimo  
herdeiro, a cartorio que este morreu sem

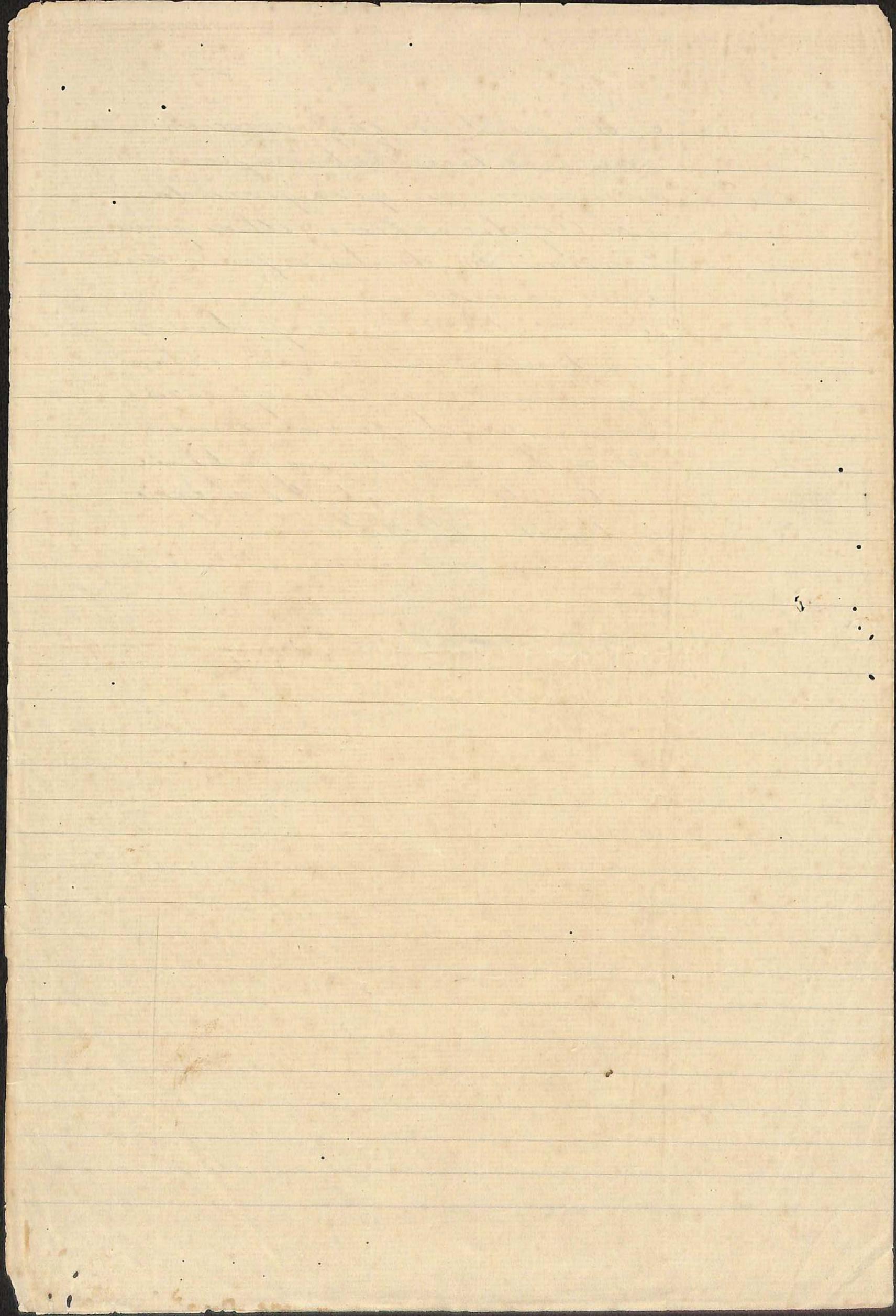
sem que tivesse havido a necessária  
lexisão mandatoria ficando por isso  
na posse dos referidos bens a herdadeira Ma-  
ria Alvar do Nascimento e seu marido  
João Fernandes da Maia; quer por isso  
a supplicante que Vossa Magestade não  
de intimar o referido Maia para pres-  
tar juramento e dar inventario dos alhe-  
cidos bens. Prata a supplicante  
que findo o inventario de seus bens dare  
mandamento no do exprobo. Assim pair.  
Lide a Vossa Magestade de fazer. E. R. Mar-  
cê. Paraty vinte oito de novembro de  
mil oitocentos oitenta e quatro. Aqui  
estava um sello adhesivo de oitenta  
reis devidamente inutilizado. Fran-  
cisco José Dos Anjos da Silva





e ella em tem verponciado  
que nao tem duvidas para  
comprovar um pao para dar  
a os Orphãos seus filhos quan  
to mais ter duvidas para ou  
tras causas.

Com vista de taes polucos  
me tenho visto forçado estas  
explicacoes que ella a prosta  
Luzes era de pura, mais  
1884 ordinaria e cuos julque  
ce direito Paulo da Silva  
to 1884 O. P. Silva  
4 de Junho de 1884



M.º Sr. Dr. Juiz Municipal

O documento apresentado não satisfaz a exigência do § 7º do art. 1º do Dec. de 7 de Outubro de 1882. Junto, portanto, dentro do prazo legal certidão de acordo com o que se acha allí estatuido pelo legislador. S. Francisco, 27 de Setembro de 1884

He. Currallo

Diz Antonio Francisco Viira cidadão brasileiro, (doct. nº 1) com 38 annos de idade estado natural de Aviro no Reino de Portugal, filho legitimo de Antonio Francisco Viira residente neste Estado com 10 annos (doct. nº 2) quarteirão nº 2 1º districto de paz parochia de Nosso Senhor do Rosário negociante com renda annual de oito centos mil reis que a choncha se compunheida nos disposicoes da lei 3029 de 9 de Janeiro de 1841, art.º 3º 2º titulo 2º infine einda no decreto nº 8213 de 13 de Agosto de 1881, art.º 8º 2º, como prova com os documentos nº 3 e 4 por esse requerer e 27º se sirva inscrevelo no registro e litoral e custas taxadas

Pa. N. Sr. designe o sim de fazer

E. R. M.º

S. Francisco 26 de Setembro de 1884

Antonio Francisco Viira

R.º

Procki com

3 documentos He. Currallo

Requerimento de Antonio Francisco  
Vieira, a letra e firma de petição  
retro, pela semelhança que tem com  
outras que tenho visto do mesmo Viei-  
ra, as que dou fé.  
Cidade de São Paulo 27 de Setembro  
de 1884.

Em test.  da Verd.

Jose Estacio de Almeida *Off.* *A. 207*  
Mm. sp. Dr. juiz de direito

Entendo que o peticionario estimo con-  
dições de ser alistado eleitor. S. Fran-  
cisco, 18 de Outubro de 1884

O Juiz Municipal,

Uosmino Ortiz Curvello

Visto que o requerente Antonio Fran-  
cisco Vieira, cidadão brasileiro naturali-  
zado, como a mostra a titulo junto a  
esta petição, provou legalmente que sa-  
be ler e escrever;

Visto ser indubitavel que o requere-  
nte tem idade superior a exigida pa-  
ra a capacidade politica;

Visto que o requerente provou, nos  
termos do art. 1.º, § 4.º, da Lei n.º 3122

de 7 de outubro de 1882, a renda legal  
travou seu eleitor, com duas certidões  
que juntos, passadas, uma pelo The-  
sourario Geral de Fazenda desta Pro-  
vincia, e outra pelo Alcaide de Ren-  
das Gerais da cidade de S. Francisco,  
sede desta Comarca, das quaes consta  
que possui effectivamente um estabe-  
lecimento commercial na dita cida-  
de, desde o anno de 1881, e que pa-  
gou o imposto de industrias e profes-  
soes, pelo mesmo estabelecimento, na  
importancia de \$9,200 em cada  
um dos exercicios de 1881-1882, e  
1882-1883, e na de 21,000, no exer-  
cicio de 1883-1884; e

Visto que o requerente mostrou  
legalmente que reside, ha dez annos,  
na referida cidade:

Julga provado o direito de ser  
o requerente inscripto como eleitor  
no alistamento da Parochia da  
cidade de S. Francisco.

Joazeiro, em 27 de outubro de  
1884.

O Juiz de Direito,  
Bento Fernandes de Barros



recursos dos appellantes por falta de  
tempo não pude mandar os  
autos ao Cantado, por isso tudo  
de ser satisfeitos os salarios faço  
conclusão e presento traslado para  
esse fim e para pagamento do  
dillo arribado e do que acaeser.  
Villa de Paraty 14 de abril de 1884.

Il<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz Municipal 1.<sup>o</sup> da  
planta.

Não tendo o cidadão Joaquin  
Budd Srino vereador da Câmara  
Municipal, a quem suscitou da  
pachon, vindo a esta Villa em oc-  
casão que se encontrei com  
migo, por que como escrivão ad-  
hoc, e tendo outras coisas a cumprir,  
não podia estar de pronto, mes-  
mo n'as despaças, e por isso lhe  
faço agora os autos conclusos,  
e não tendo também feito o termo de  
conclusão assim por que a que-  
rere ser no acto. Villa de Paraty  
6 de maio de 1884. O Escrivão  
ad hoc José Carlos de Miranda.

Conclusão  
E logo no mesmo dia, mes, anno e  
lugar supra dederados, em mes-

nos escriptos fazeo estes autos em  
duros ao Juiz Municipal primeiro  
Supplmt em exercicio Alida do  
Jose Joaquin da Silveira; de que  
por constar fazeo este termo. Eu  
Jose Carlos de Silveira escrivão ad-  
hoc que o serviu;  
C. S.

Ao Contador. E escrivão neste  
Traslado fazeo constar e appun-  
tar os autos de execucao. Não se-  
rão ser demorado os recursos nem  
por falta de pagamento do sello, mas  
devendo elle ser satisfeito recomen-  
do ao Escrivão ter em vista que o  
sello se pague. Tanto do traslado como  
do mais. Paraty 6 de Maio de 1884.  
Silveira

Data.

Elogo no mesmo dia, mes, anno e lu-  
gar supra declarado, por parte do Juiz  
Municipal primeiro Supplmt em exer-  
cicio Alida do Jose Joaquin da Silveira  
me foi entregue este traslado com o seu  
disposto supra; do que fazeo este ter-  
mo. Eu Jose Carlos de Silveira escrivão  
ad-hoc que o serviu;

Ao Contador.

Conta

Ao Doutor Juiz de Direito  
Imbituba de promissao 7<sup>o</sup> de 1884. 30000  
Alcandado folhas 140, 140, 141, 141, 14200

Transporte 3400

Interrog. fls 144r, 147, 147v.	2400		
Inquir. de tutim. fls 151r, 154, 160, 162, 165, 168, 169r, 172, 174, 176, 178r, 181 e 182r.	13400		
Comprom. fls 158 e 184	14000		
Sentença fls 188.	<del>34000</del>	24600	
Juiz M. <sup>o</sup> Louca Gomes.			
Juramento fls 18r e 20	1600		
Mandado fls 19, 128r e 130	1700		
Inquir. de tutim. fls 22r, 28r, 32, 36, 37r, 40, 48, 50r, 52, 54r.	104700		
Interrog. fls 57 e 58	14000		
Pronuncia. a fls 75 r.	<del>34000</del>	161200	84100
Juiz M. <sup>o</sup> do Cor. Normiro.			
Deprecado fls 84, 87, 127r.	145000		1500
Mandad. fls 86, 88, 106, 106r, 124, 125 e 135.	27100		1600
Comprom. fls 94 e 95	14000		
Depoimento, fls 90, 92r	<del>14700</del>	14100	1750
As Promotor publico voluntim. dat. de fls.			
Sello fls	64000		
Aux. de d. de m.	54000		
Morão de app.	<del>104000</del>	24000	
Promotor ad hoc. Fran. de fls. de d. de tutim. de			
Assistia a form. do culpa	<del>54000</del>	24500	
Escrivão ad hoc fls. Carlos d'Al.			
Autuação fls 1	14000		1250
Cert. rosa fls 80r, 120r	124400		64070
Quant. de fls 19, 45, 60, 69, 82, 83r, 86, 87r, 88, 106, 119, 126, 127, 133, 134r, 140	31200	16340	13400
	<del>31200</del>	16340	13400
		74320	

7,320	Transporte 16,340, 73,900	
2,500	Mandados f. 18, 86, 88, 106, 108, 124, 125, 127, 135, 140, 140x, 141, 141x,	13,000
1,000	Termos de Juiz. f. 20 - 188	4,000
7,000	Qualif. f. 20x, 21, 21x, 21x, 26	18,000
600	Assent. f. 22, 28x, 35x, 47, 54, 90	1,200
78,000	Depos. f. 22x, 28x, 32, 36, 37, 40, 48, 50x, 52, 54x, 70x, 72x, 151x, 154, 160, 162, 165, 168, 169x, 174, 172, 176, 178x, 181, 182x	75,000
14,250	Cart. f. 28, 35, 44x, 54, 56, 77, 28, 35, 45, 47x, 54x, 56x, 59x, 132x, 137x, 140x, 141	6,000
500	Termos de rep. f. 45x	1,000
1,500	Col. ms. f. 47, 54, 56x, 67, 72, 76x, 79, 81x, 85, 85x, 87, 87x, 88x, 100, 107, 118, 126, 187x, 203	3,500
500	Datas af. 47x, 54, 67, 72, 76, 76x, 78x, 81, 82, 83x, 85, 87, 88x, 99, 100, 118, 119, 126x, 187, 202, 203	4,000
3,000	Inter. f. 57, 58, 144x, 147, 149x	15,000
200	Cart. f. 72 e 83	1,400
500	Pub. f. 79	1,000
1,000	Quotações f. 84, 87, 127	3,000
62,870	Comprovações f. 94, 95x, 154, 158	12,000
	Exp. do libello (3) f. 122x, a 124	6,000
	Delig. e notificações af. 125 e 126	40,000
	Termos de autuação f. 131 e 143x	2,000
	Edital e copia f. 134x	7,440
	Termos af. 165, 178, 181, 185x	4,000
	Escrit. Com. (de Joinville)	3,024,750
750	Cart. f. 184 e 87	1,500
400	Cart. f. 18x, 84x, 90, 99x, 107x	1,000
7,150	Transporte	2,500, 37,648,80

Transporte	24500	3764880	14150
Dacta f. 174, 844, 90, 99, 99x, 115	14200		500
Amudado f. 17	200		100
Remissao f. 18, 84x, 90, 99, 115x	14000		400
Artes f. 84x, 90	24000		14000
Visto f. 115	200		34150
Termo d'audiencia f. 817	14000	84100	
Escrivão F. f. Gk.			
Recib. f. 18	200		
Dacta f. 18x	1200		
Artes f. 18x	14000		
Termo de juramento f. 18x	24000	34400	14700
Escrivão Marando M.º (L. Fran.º)			
Mandado a f. 124	14000	14000	
Escrivão Bezilia Gomes (Jornilla)			
Autuação f. 127x, 129x	14000		
Amudado f. 128x e 130x	24000		
Artes f. 127 e 130	4400		
Dacta f. 127	200		
Remissao f. 127 e 130x	4400	41000	
Distribuidor Resp.			
Distribuidor f. 128x e 130	24000	24000	
Escrivão M.º F. Mourao.			
Artes f. 118	200		
Pub. f. 196	14000		
Autuas f. 195, 196, 197	34000		
Amudado f. 198x, 196x, 197x	1800		
Termo d'appel. f. 197 e 198	24000	64800	
Official de Justico Vicente L. Mour.			
Deligancia af. 19x	144000	144000	71000
Official de Justico Ant. Joo.º deff.			
Deligancia af. 86x, e 88x	304000	304000	151000
Off. de Justico Conselho A. de B. Mour.º			
Delig. af. 124 e 141x	84000	84000	
		Transporte	454780

Transporte		4 541 80
Official de Justiça João Ant. de S. J.		
Delig. n.º 125	<u>8 500</u>	8 500
Official de Justiça Alvim Hoffm.		
Intm. n.º 128 r.	<u>2 000</u>	2 000
Official de Justiça André G. de S.		
Delig. n.º <sup>130 r.</sup> 130 r. e <sup>142</sup> 142	<u>2 000</u>	2 000
		<u>4 904 680</u>

As Contas

Contas e ratios		<u>3 000</u>
Tommas		<u>4 934 680</u>

Ratios e observações

Até a folha 109 metade das contas correspondentes aos três rios de pro-municações, a saber:

A Municipalidade	10 341 70
Ao Sr. Miguel Lourenço de S. J.	13 041 70
" " Manoel Soares de Bonolho	13 041 70
" " Superior de União Verde	13 041 70
	<u>49 346 80</u>

Sellos das tributas aos de rios

nois	<u>411 000</u>
Por a cada um	<u>13 666</u>

Silveira

Juíza Municipal do termo de S. Fran-  
cisco, 23 de Setembro de 1885

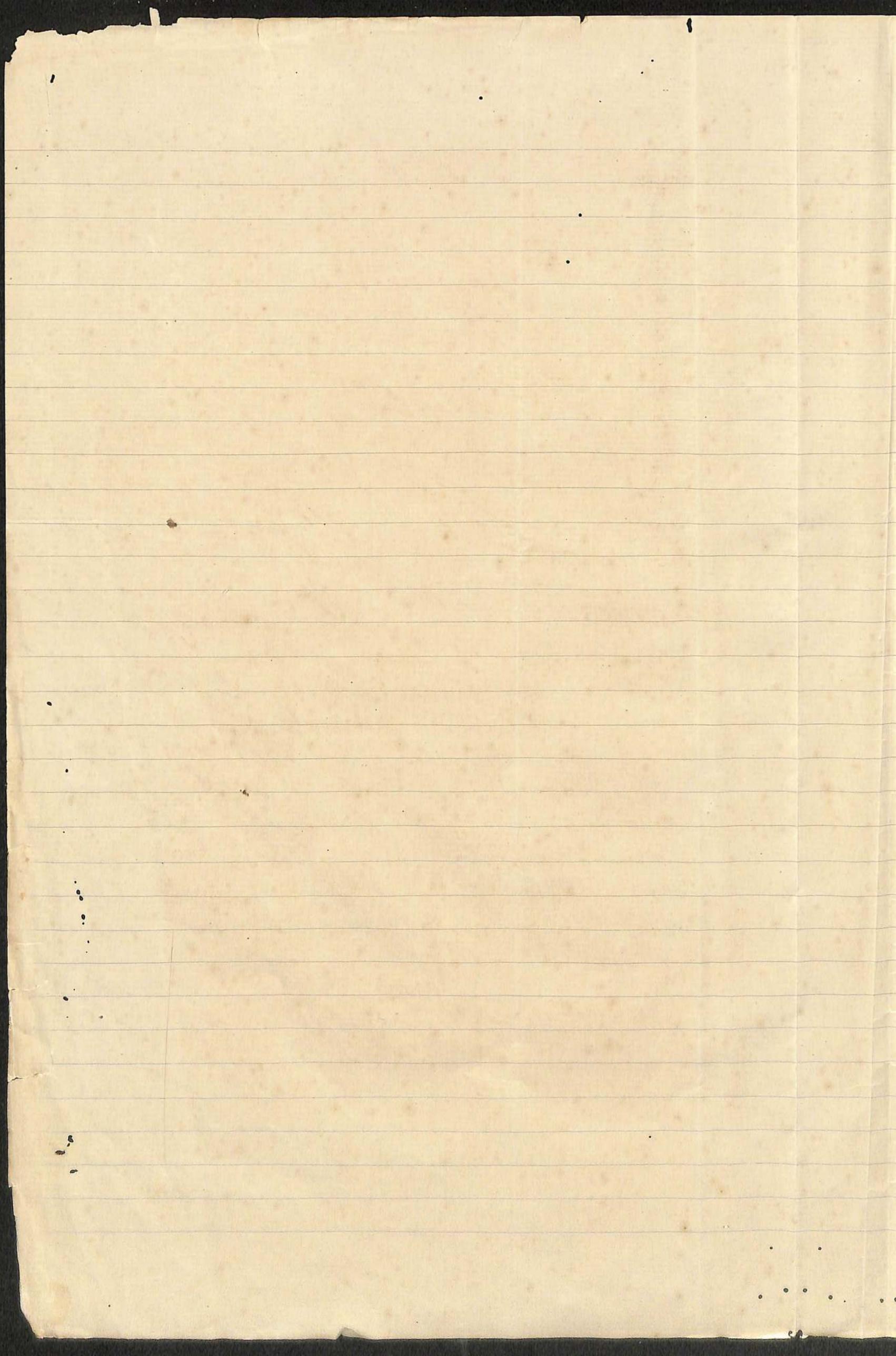
Junta-se aos autos respectivos.  
Purity 25 de Setembro de 1885  
Silveira M.º J.º

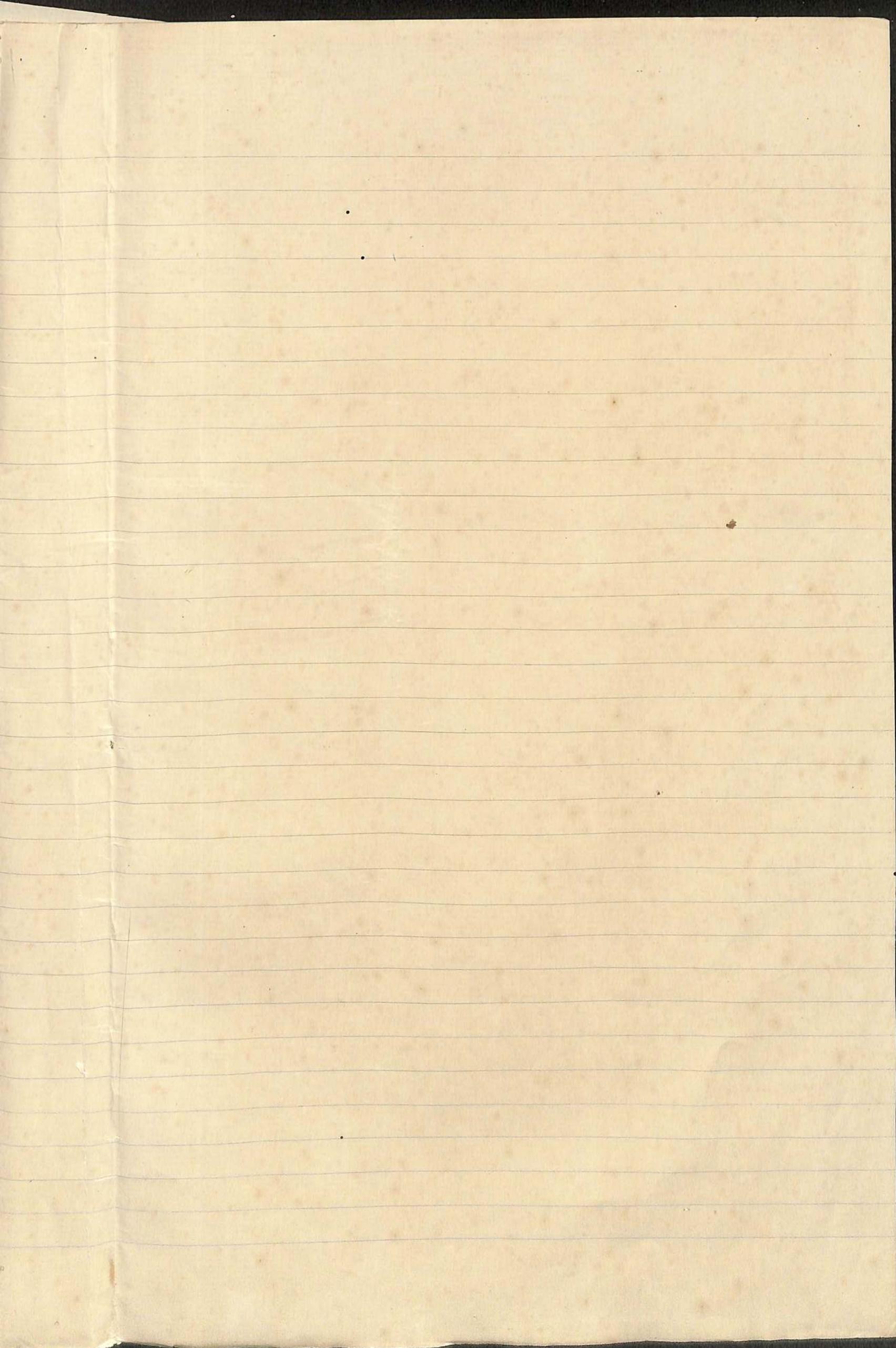
Terão terminado hoje o tempo do cum-  
primento da pena de 14 meses de pri-  
são simples a que fora condemnado  
por sentença do d. Juiz de Direito  
da Comarca o réo Miguel Soares de  
Oliveira Cesar, preso na cadeia da  
sta cidade, como V.ª verá das  
certidões que a este me acompanham  
mandei passar Alvares de sol-  
tura em favor do dito réo, que já  
foi posto em liberdade.

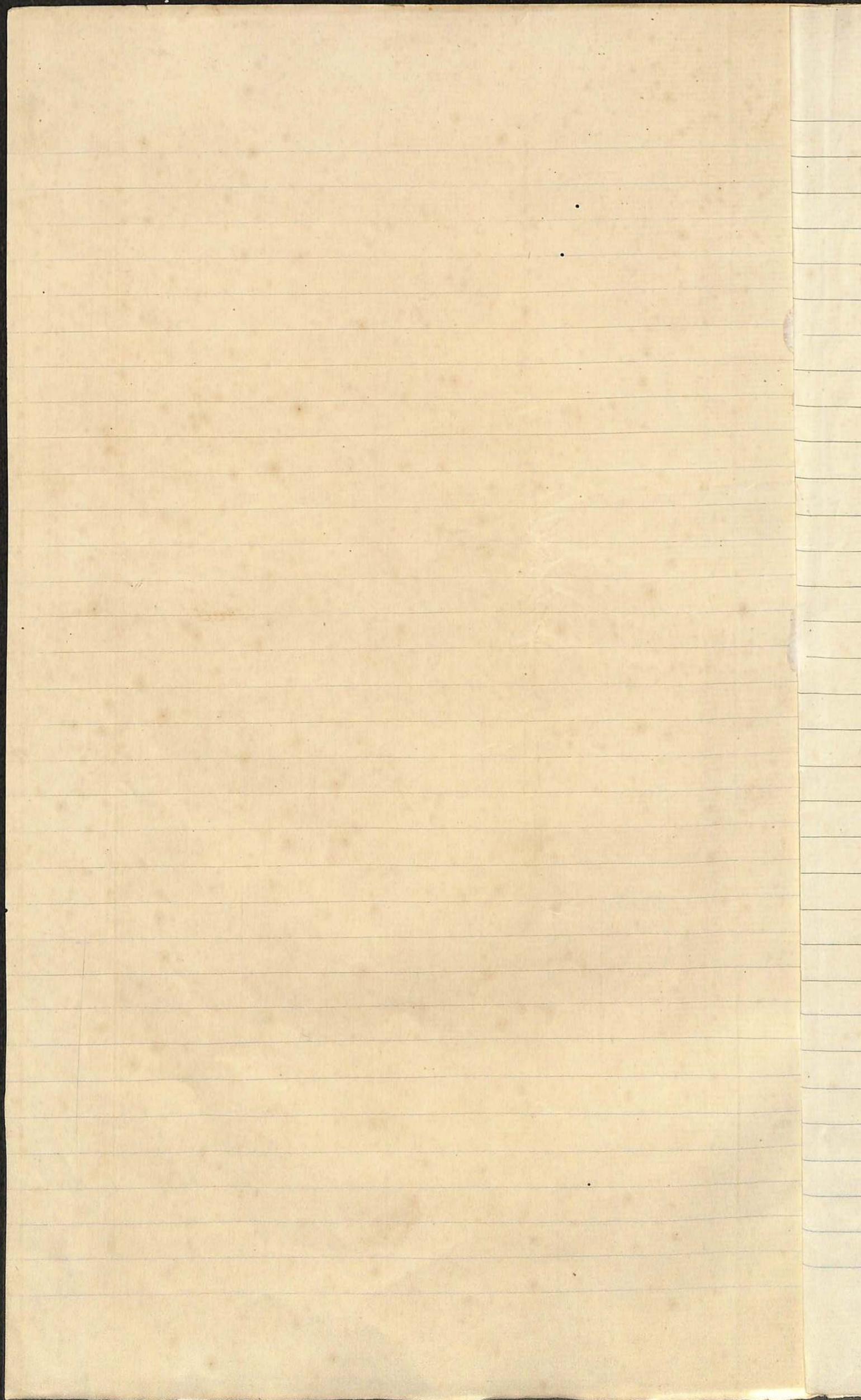
Recomendo, portanto, a V.ª  
que, logo que receber este officio,  
mande juntar-o bem como os  
documentos aos autos respectivos,  
ordenando que se dê baixa na cul-  
pa e havendo a pena por cum-  
prida.

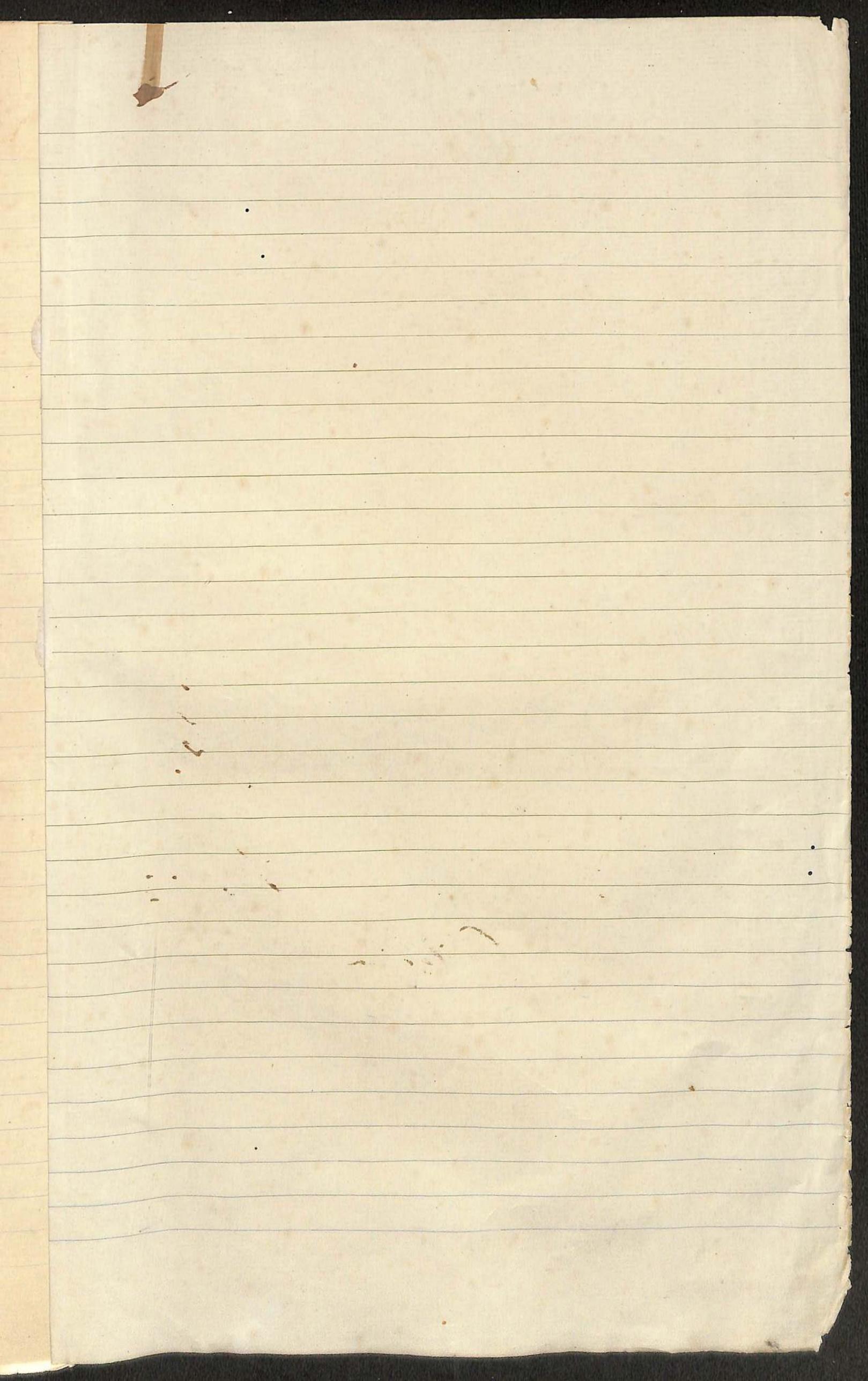
Deus guarde a V.ª  
M.º J.º José Joaquim da Silveira  
M.º J.º Supplente do Juiz Municipa-  
l do termo de Purity

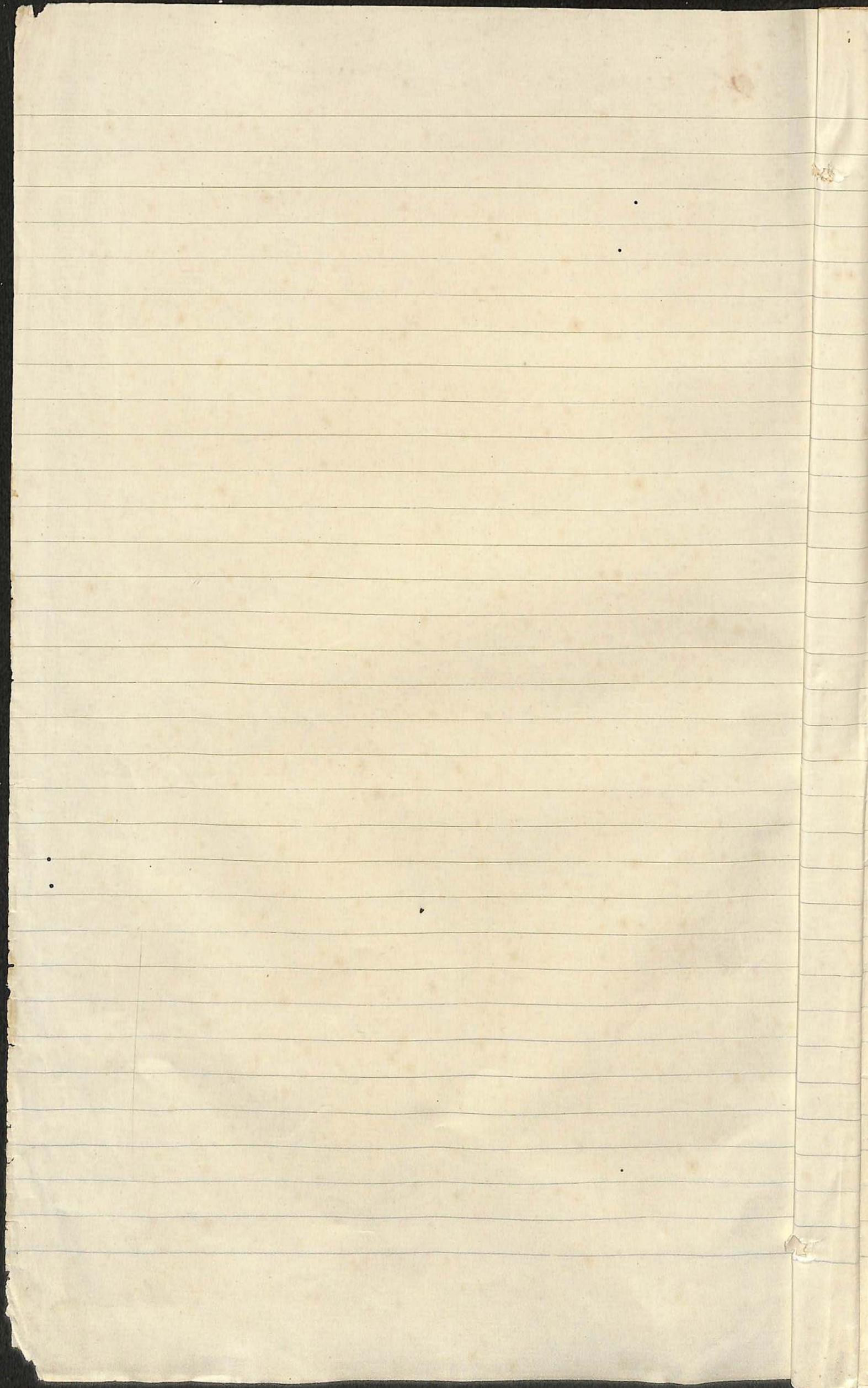
O Juiz Municipal  
Cosme Martin Curvelo

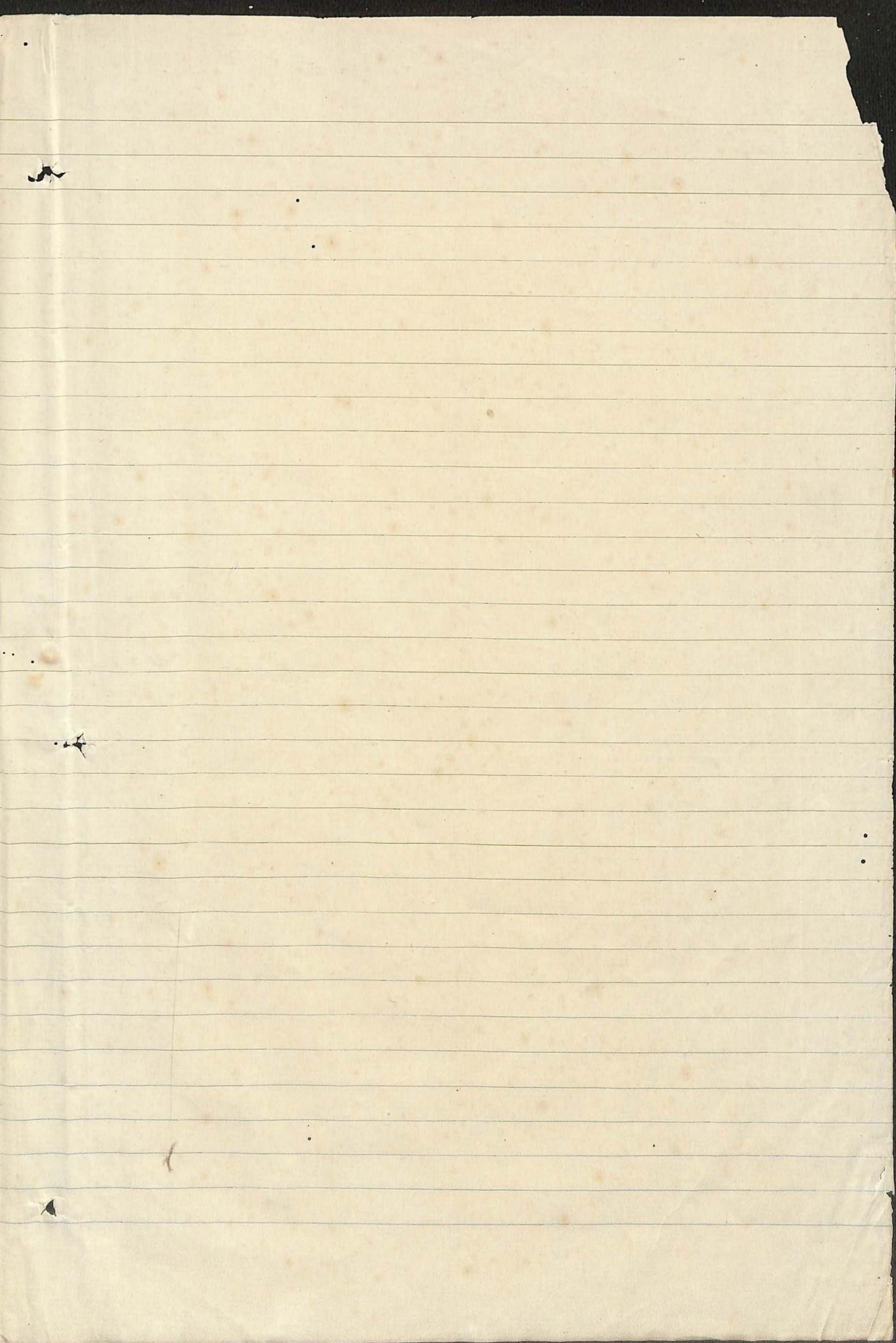


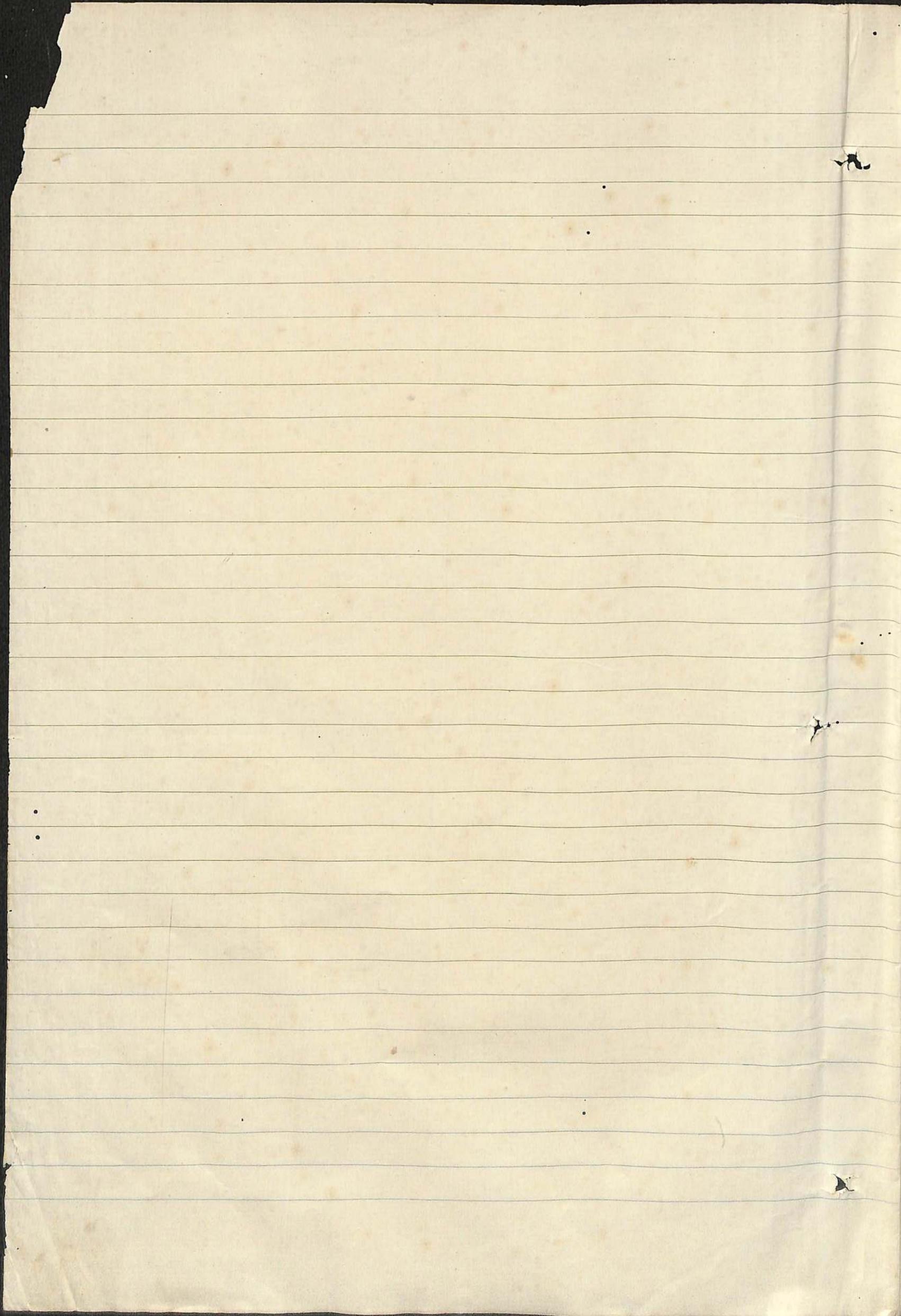












Portaria

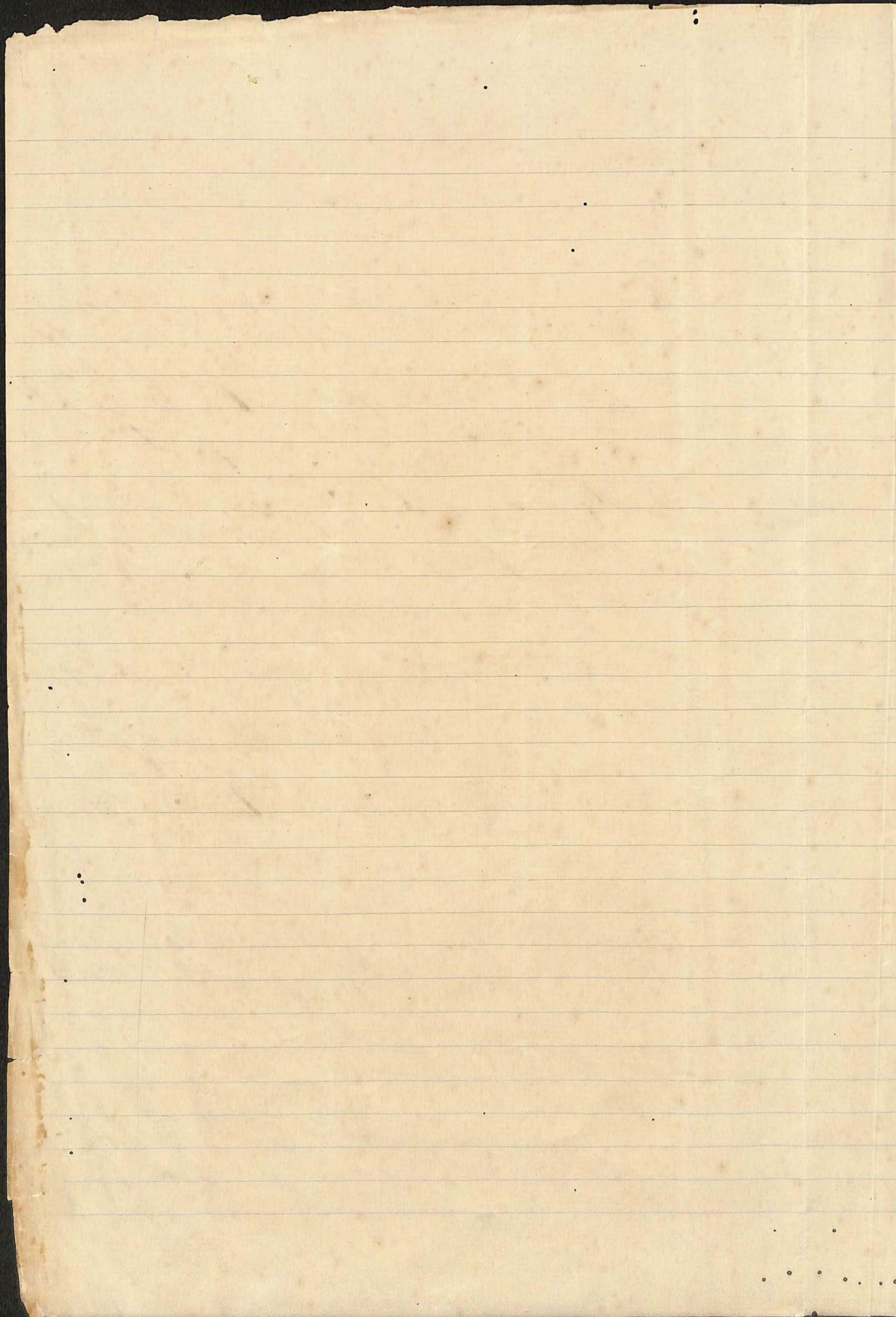
Que o Escrivão José Estevão de Miranda e Oliveira passe Alvará de soltura em favor do réo Miguel Soares de Oliveira Cereal, preso na cadeia d'esta cidade, visto completar hoje o tempo do cumprimento da pena de 14 meses de <sup>prisão</sup> ~~carcer~~, a que fôra condemnado por sentença do Juiz de Direito da Comarca.

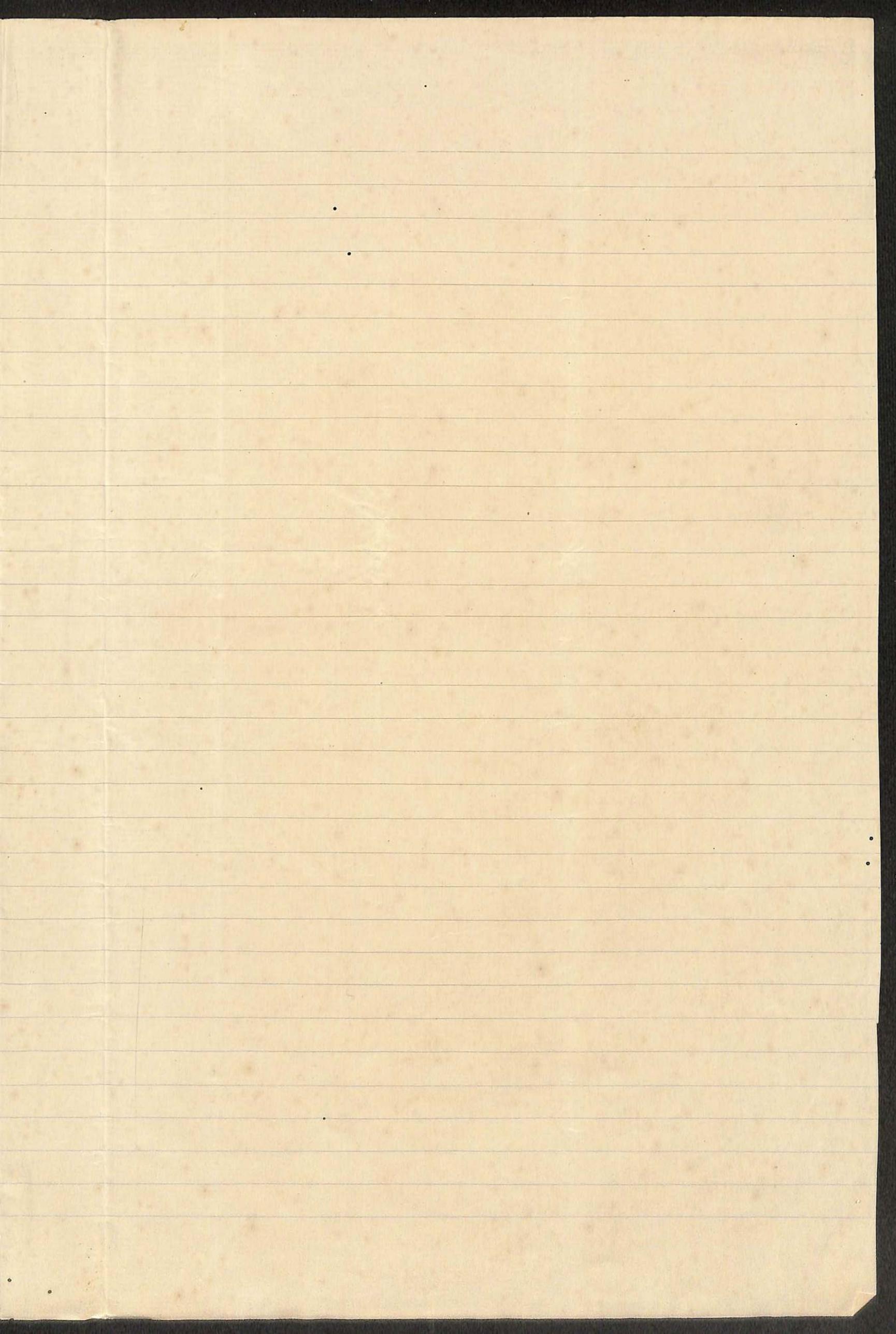
Que cumpra.

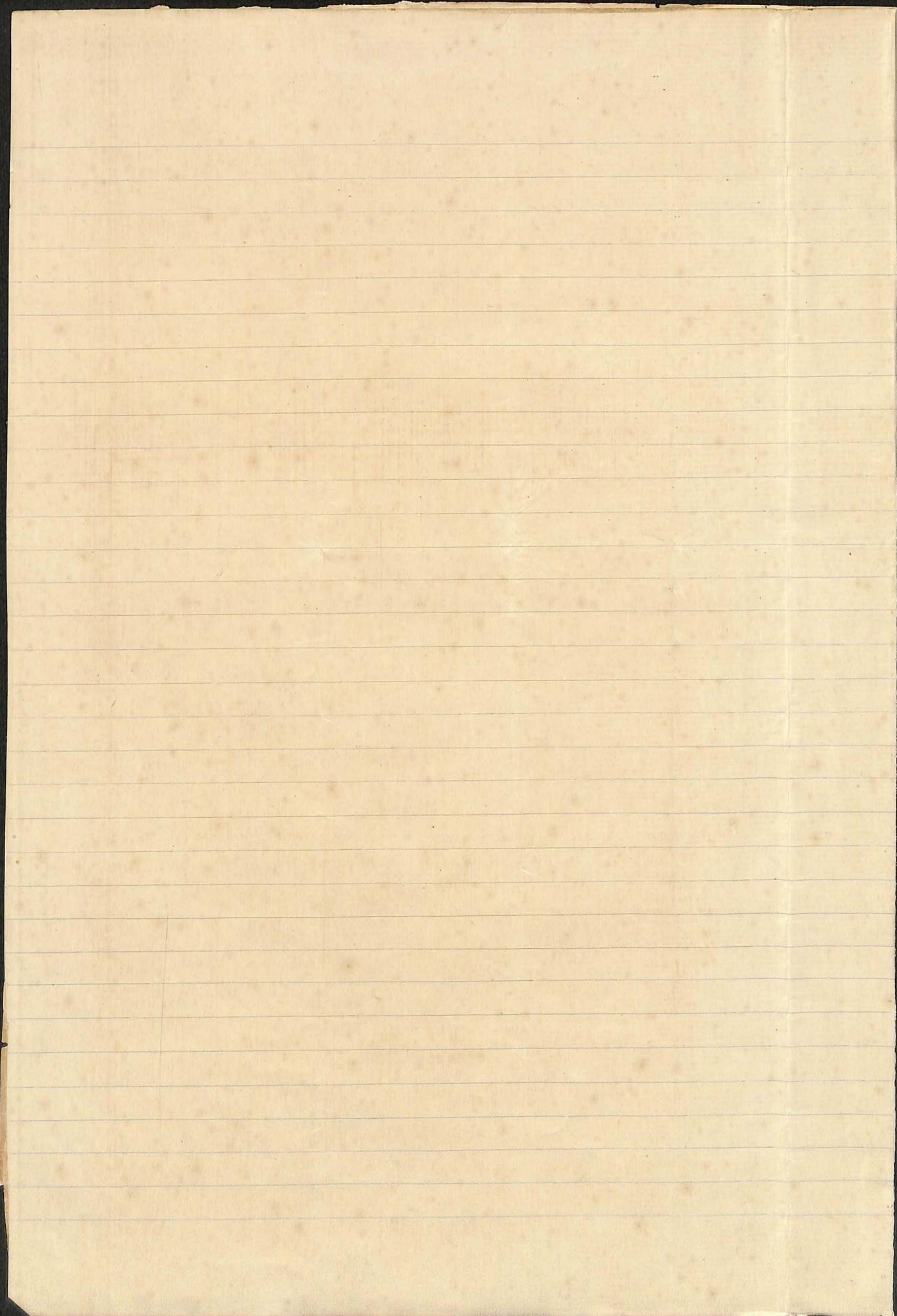
S. Francisco, 23 de Setembro 1885

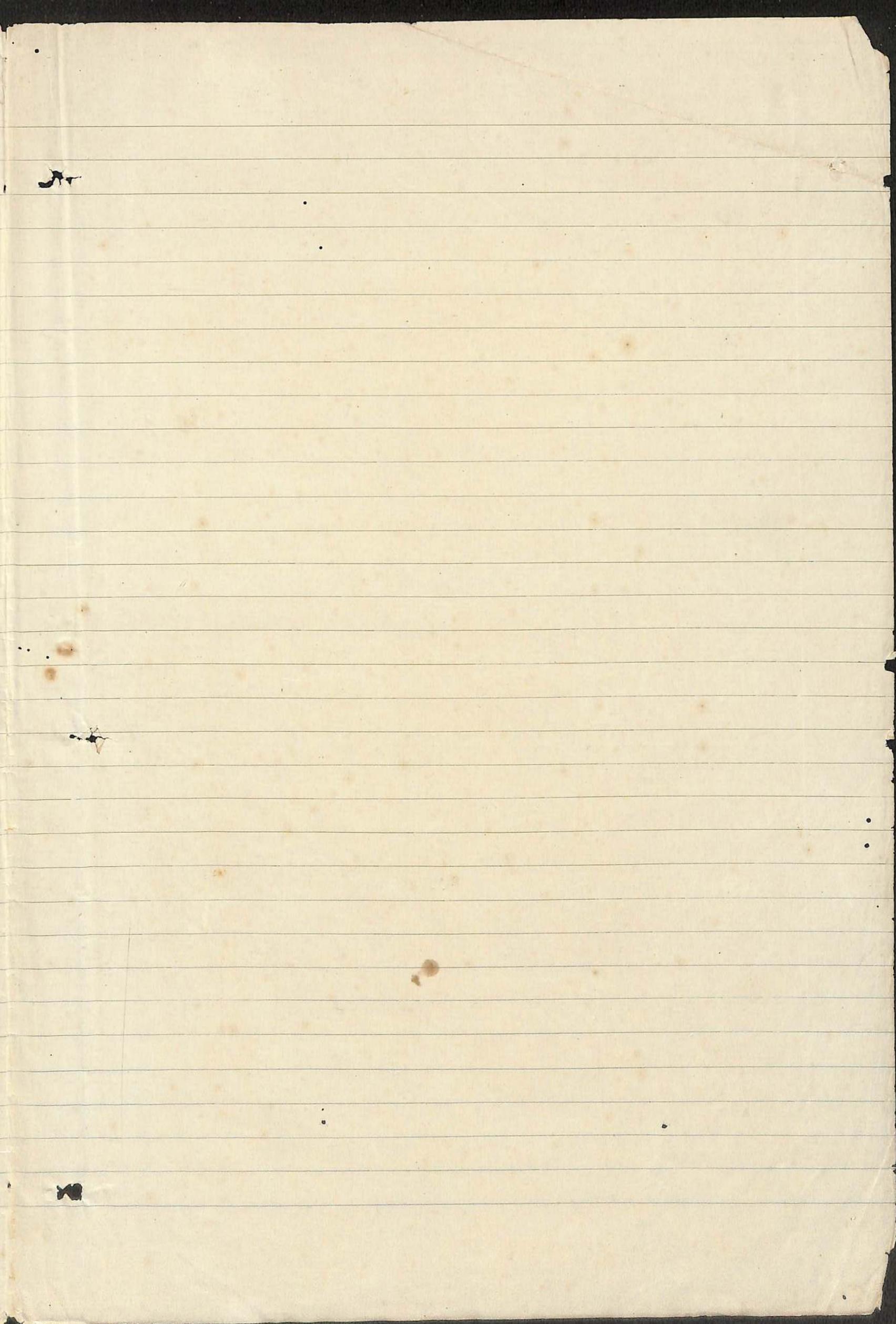
Que Juiz Municipal,  
Governador Martin Curvelo

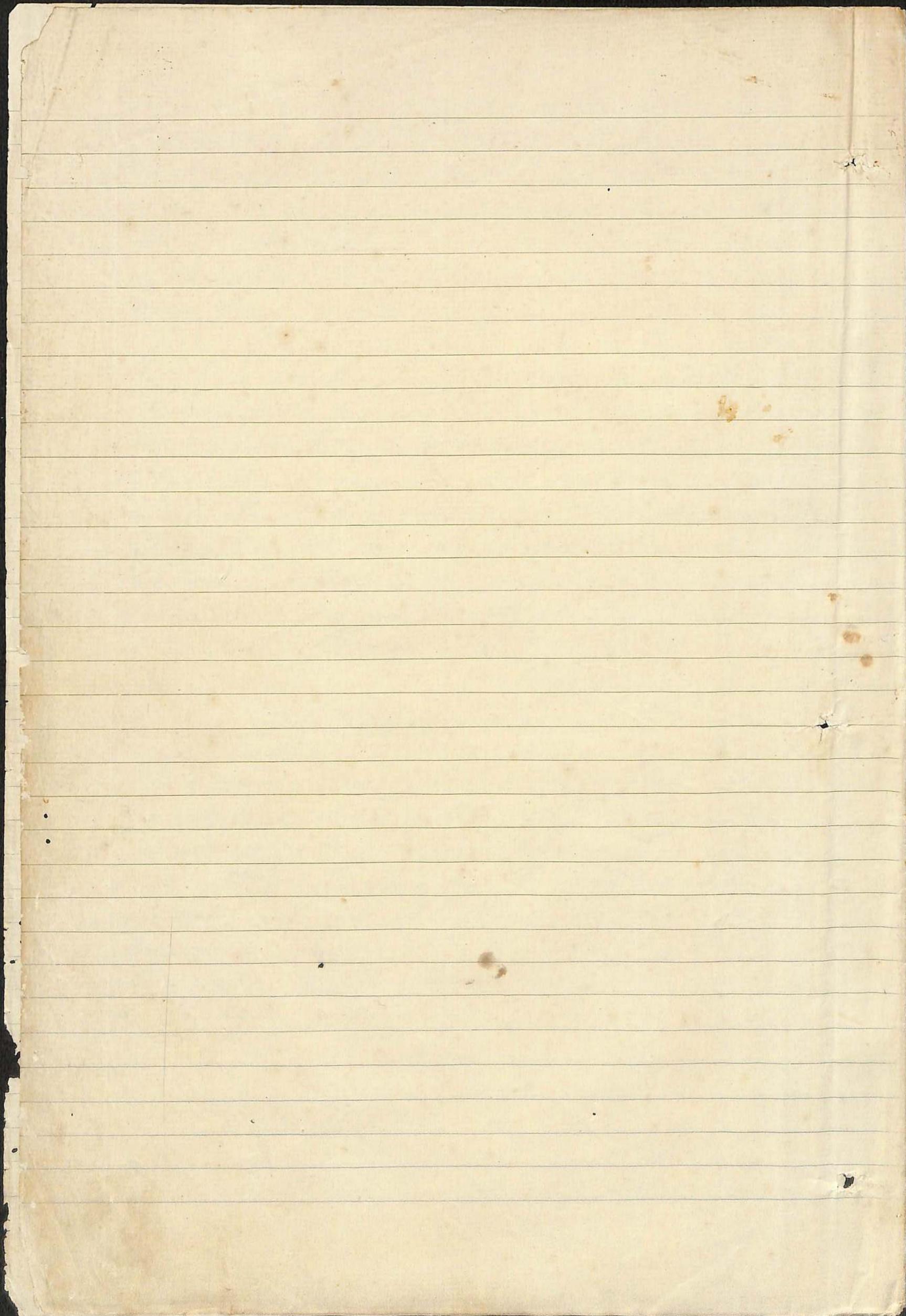
Certifico que em virtude da portaria supra, e do respectivo Alvará de soltura, foi posto em liberdade hoje ás duas horas da tarde, o réo Miguel Soares de Oliveira Cereal, o que posto por fé. São Francisco 23 de Setembro de 1885. O Escriv.  
José Estevão de Miranda O. E.











Juris Municipal do Per-  
mo do Juncão, em 16  
de Setembro de 1885

Mrs. J. S.

Respondeo a officio  
de V. S. de 14 do corrente,  
incluindo remittido a escriptura  
que se encontra em poder.

Deu J. a V. S.

Mrs. Sr. R. Perreira e Gar-  
ties Curvelo,  
al. do Juris Municipal do Permo  
e S. Francisco.

Caetano Falcão de Souza

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



Certifico que revendo o Livro de  
assentos de entradas desta Cadeia  
a Faltas 31 nelle encontrei o as-  
sento do Theor seguinte Miguel  
de Oliveira Cereal natural  
de São Francisco 32 anno de  
idade livre Derogado e  
negosante Casado, entrou no  
dia 23 de Julho aos 2 hora da  
tarde de 1884. conduzido a Cadeia  
de São Francisco pelo 2 Policiais  
no dia 9 de Agosto de 1884. por ordem  
de o Sr Juiz Municipal neste  
Termo.

Cadeia de Fimille 15 de Setembro de 1885

O Carcereiro interino

Bernardo Schaefer

Portaria

O Carcereiro da cadeia d'esta cidade  
certifique ao J. d'esta com que dia  
mesmo anno foi recolhido a mesma  
cadeia o réo Miguel Soares de Oliveira  
da Lapa, condemnado por senten-  
ça do J. de Direito da Comar-  
ca a 14 meses de prisão simples.  
A que cumprou com brevidade.

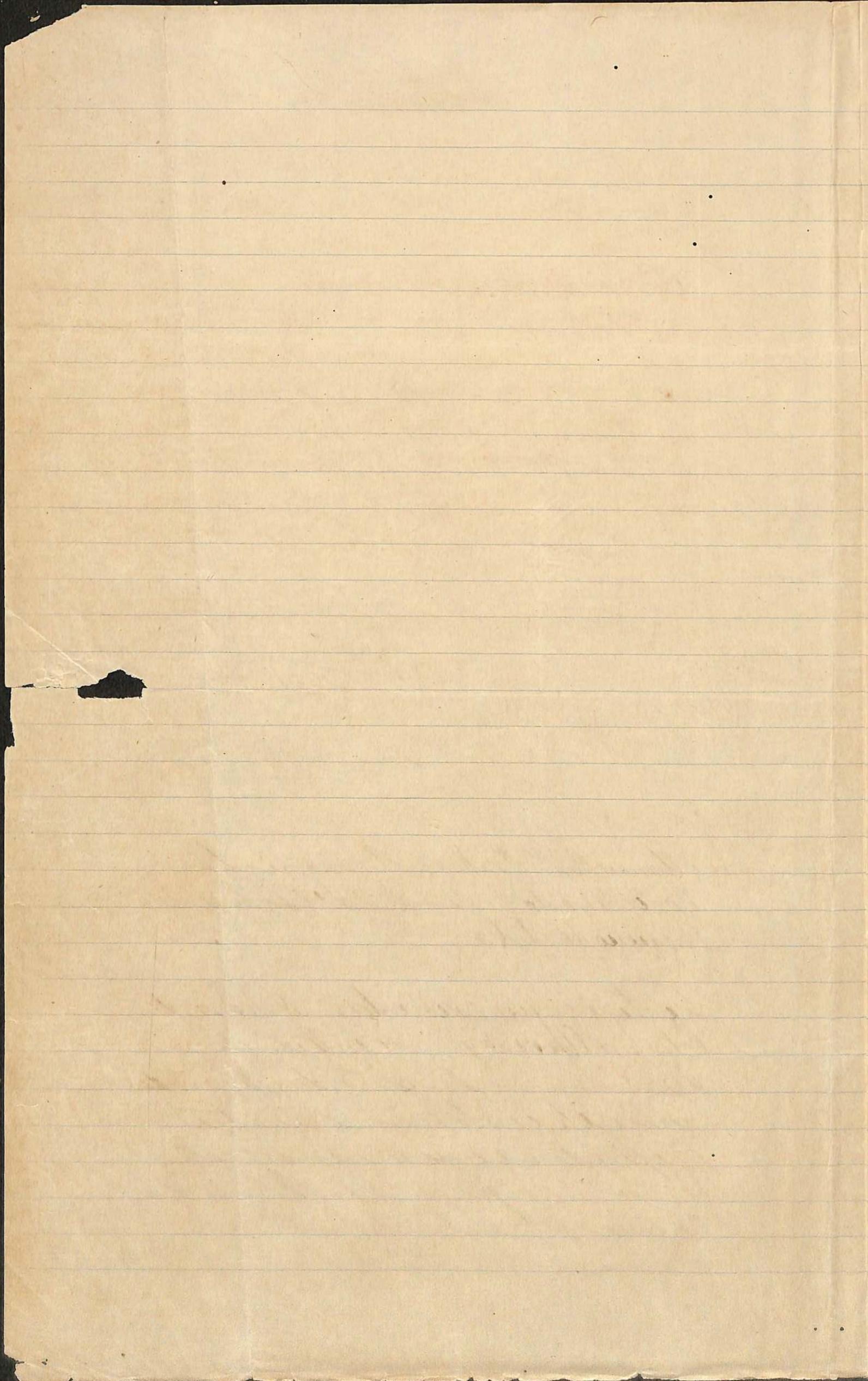
S. Francisco, 21 de Setembro 1885

O J. Municipal

Ursosim Maurício Curvello

Mansão <sup>da</sup> Manoel <sup>da</sup> Barboza Brangerinho  
Carcereiro da cadeia desta cidade de São  
Francisco do sul.

Certifico que o réo Miguel Soares de  
Oliveira (Lapa) foi recolhido a cadeia  
desta cidade no dia setenta e quatro de  
mil e cento e setenta e quatro  
de Agosto e verdade e do respectivo  
Livro me reporto, Cidade de São Fran-  
cisco 21 de Setembro de 1885  
Carcereiro Manoel <sup>da</sup> Barboza Brangerinho



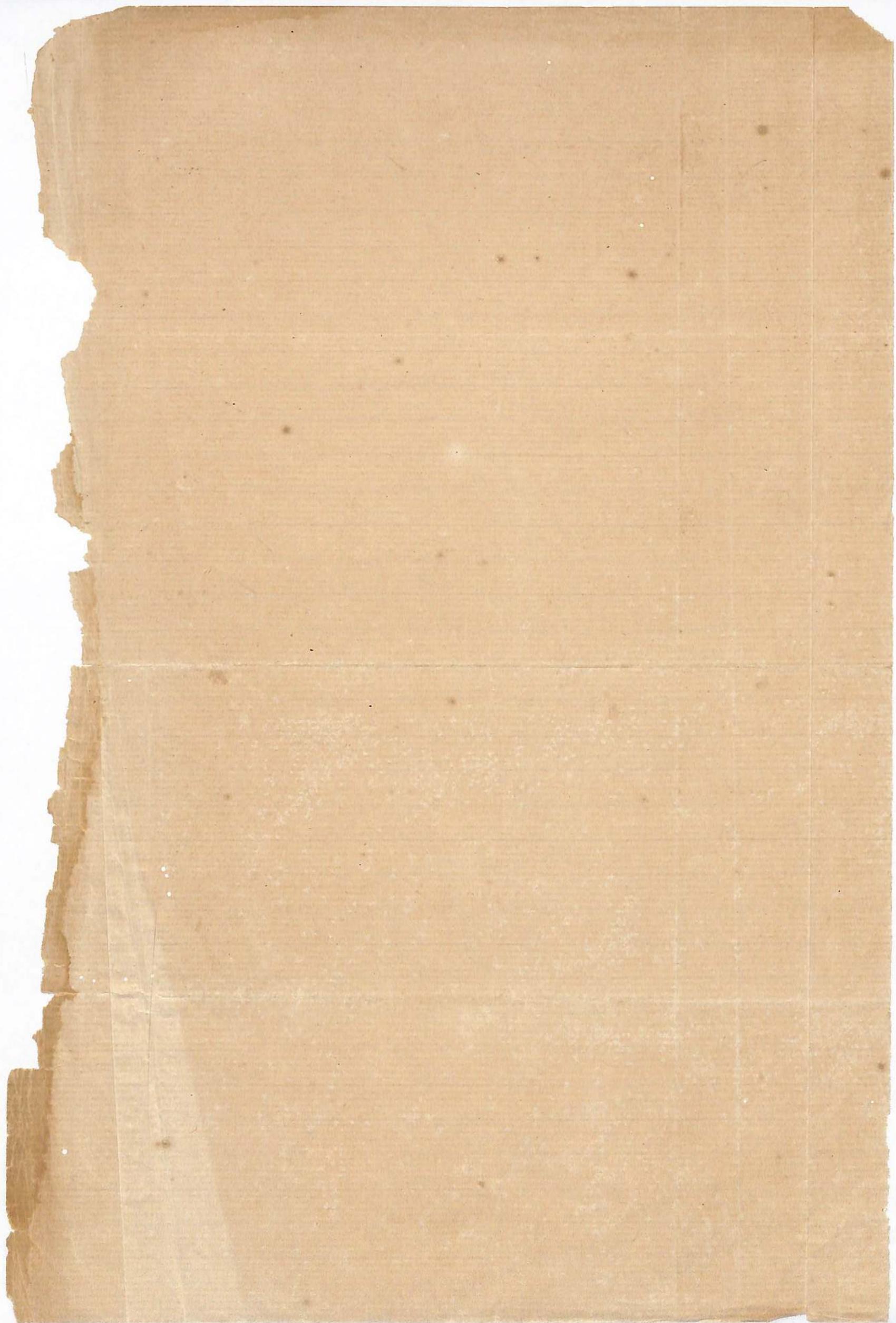
Município Municipal de São  
São Paulo 25 de Setembro de 1856

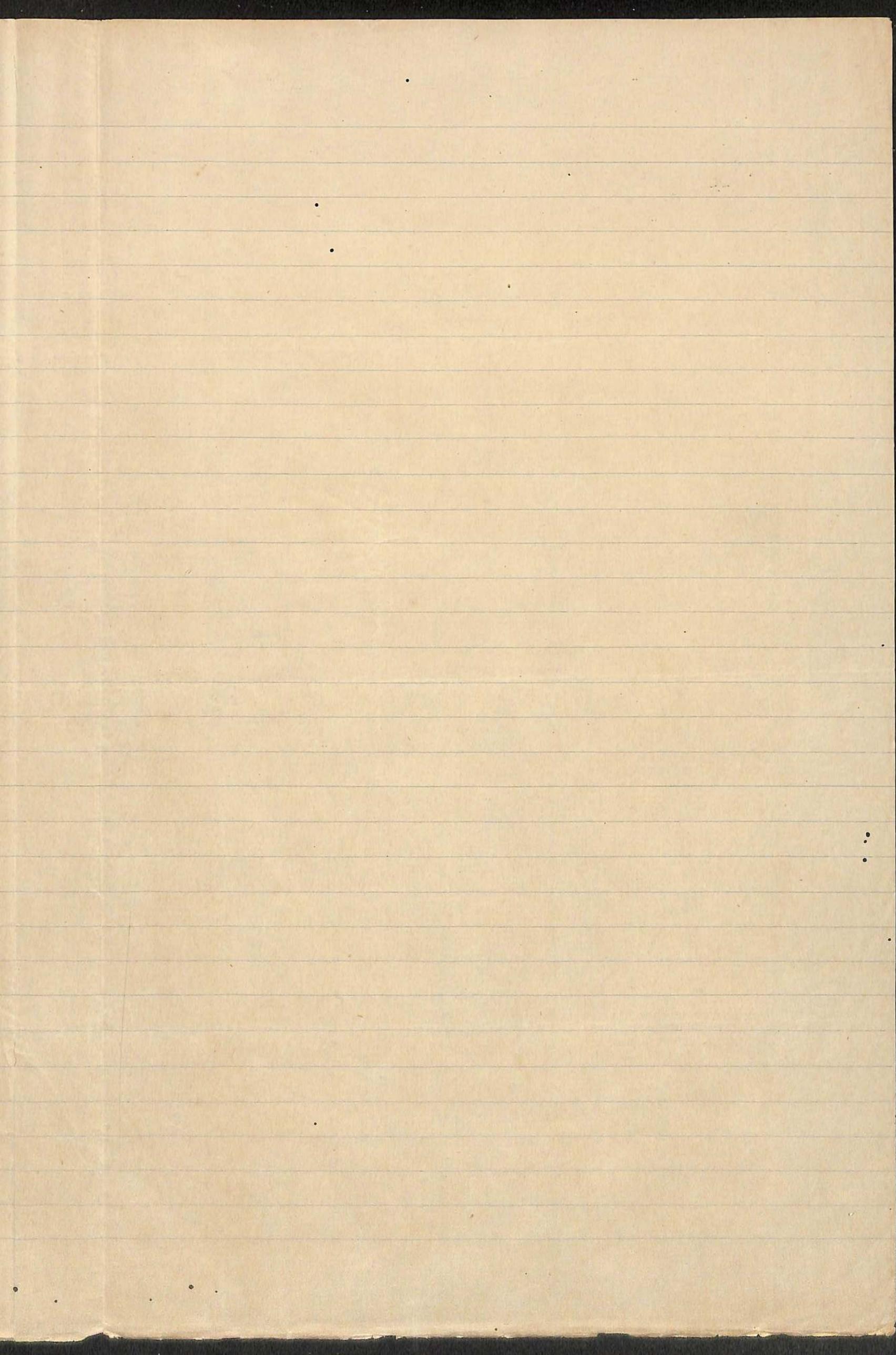
Portaria

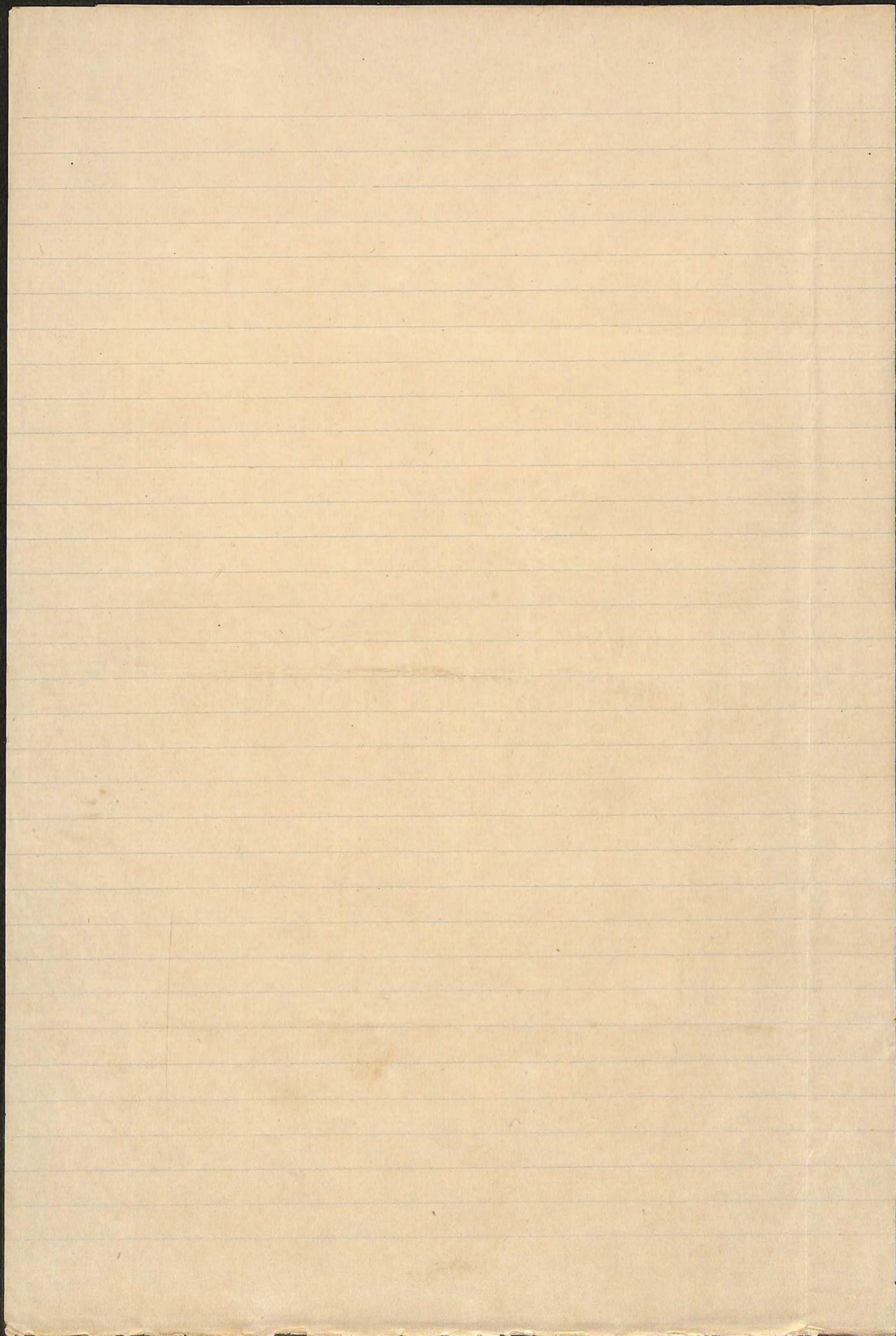
Eu deo ao escrivão Superior  
Nascimento Luadros, logo que  
receber de baixa ou culpa de  
Miguel Soares de Oliveira Curador  
por adito, e se já ter sido posto  
em liberdade segundo des. no  
cis do 8.º Município de  
nos a fazer, e me cumprir  
também esta ad. autor para  
dizer juntamente esta ad. autor  
para para executar

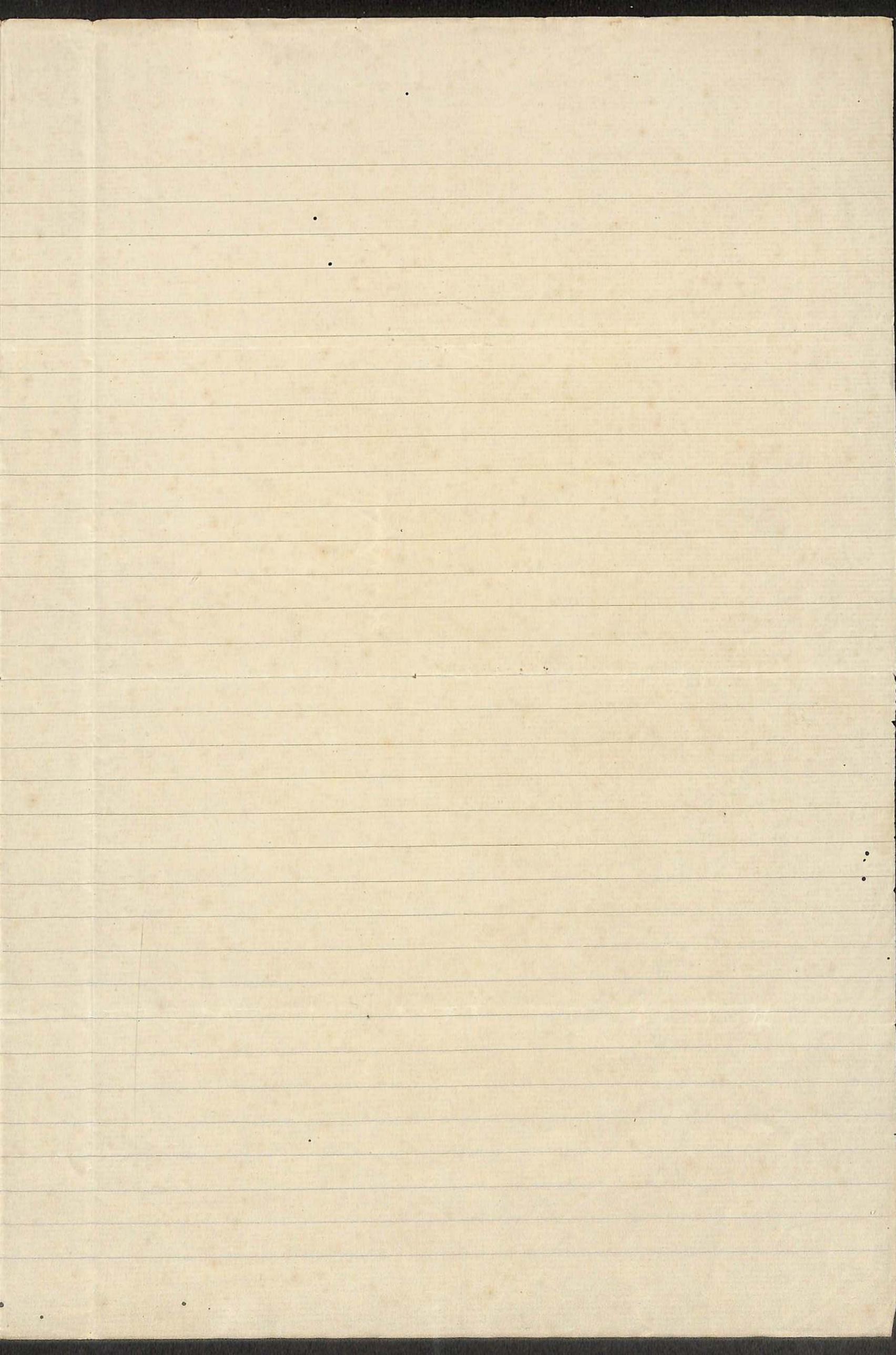
Município Municipal 1.º Superior  
em exercício

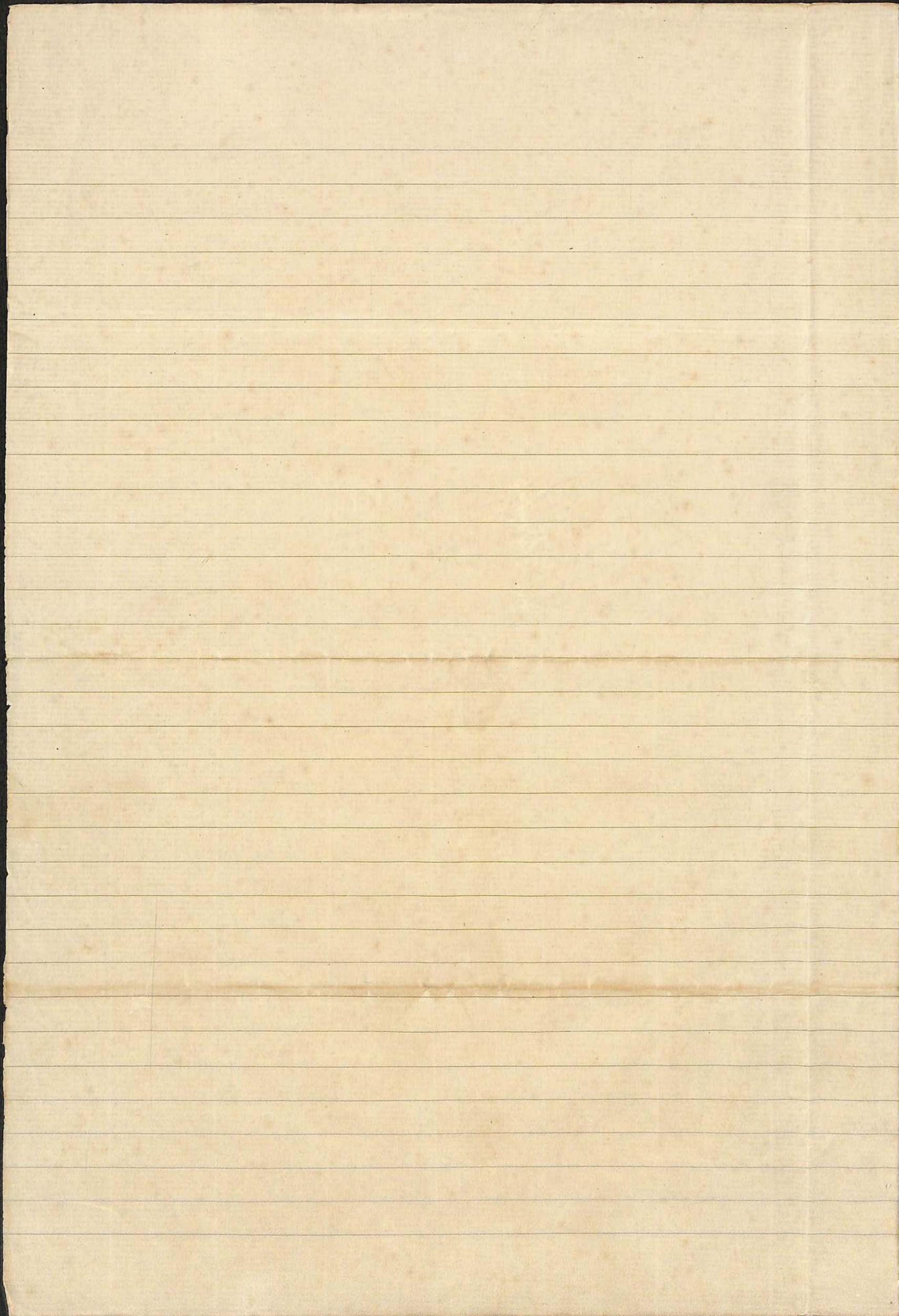
José Joaquim da Silveira











EDMUND

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

